

002

ESTADO, MERCADO E SOCIEDADE

SESSÕES TEMÁTICAS



O ESTADO DE BEM-ESTAR A PARTIR DE CASOS EMBLEMÁTICOS: UMA ANÁLISE DE INTENÇÕES, ESTRATÉGIAS E CENÁRIOS

THE WELFARE STATE FROM OF EMBLEMATIC CASES: AN ANALYSIS OF INTENTIONS, STRATEGIES AND SCENARIOS

ANA FLÁVIA CAMPOS SOARES DE CARVALHO (UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE)

RESUMO:

Temos como propósito desse estudo o entendimento do Estado de Bem-Estar Social. Acredita-se que este conhecimento prévio funcione como indutor primário para uma reflexão a respeito das políticas públicas sociais, advindas dos direitos fundamentais de segunda geração, existentes ou necessárias em um determinado local. Este estudo é resultado de uma densa e neutra (apartidária) pesquisa bibliográfica. Dessa forma, é possível conhecer os exemplos emblemáticos de como os Estados se tornaram “férteis” para que assim se desenvolvessem as mais diversas políticas de bem-estar no mundo. Estes casos notáveis são apresentados como indutores do bem-estar e de suas políticas sob as diversas perspectivas encontradas: processo de conquista social; intenções do Estado (como pacto para manutenção de poder, ou gestão de calamidade); e de seus agentes; bem como do contexto econômico- social apresentado em cada situação.

Palavras-chave: estado; bem-estar; políticas.

ABSTRACT:

We have as purpose of this study the understanding of the Welfare State. It is believed that this prior knowledge functions as a primary inducer for a reflection on social public policies, derived from the fundamental rights of second generation, existing or necessary in a certain place. This study is the result of a dense and neutral (nonpartisan) bibliographic search. In this way, it is possible to know the emblematic examples of how the states have become “fertile” in order to develop the most diverse welfare policies in the world. These remarkable cases are presented as inducers of well-being and of their policies under the diverse perspectives found: process of social conquest; State intentions (as a pact to maintain power, or management of calamity); and its agents; as well as the economic and social context presented in each situation.

Keywords: state; welfare; policies.

INTRODUÇÃO

Temos como propósito desse estudo o entendimento do Estado de Bem Estar Social. Acredita-se que este conhecimento prévio funcione como indutor primário para uma reflexão a respeito das políticas públicas sociais, advindas dos direitos fundamentais de segunda geração, existentes ou necessárias em um determinado local. Bem como se pretende que sirva de contribuição para debate. Heródoto já dizia: “Pensar o passado para compreender o presente e idealizar o futuro”.

Neste sentido, objetivando o cumprimento do proposto, são apresentados os fundamentos e argumentos teóricos, históricos, e político-econômicos que estão na base da formação do bem-estar e proteção social. Sendo possível conhecer os exemplos emblemáticos de como os Estados se tornaram “férteis” para que assim se desenvolvessem as mais diversas políticas de bem-estar no mundo. Estes notáveis paradigmas são apresentados como indutores do bem-estar e de suas políticas sob as diversas perspectivas encontradas: processo de conquista social; ciclos de crise e suas resoluções; análise de intenções do Estado (como pacto para manutenção de poder, ou gestão de calamidade), de seus agentes, dos líderes sociais, da população, do mercado e da elite em geral; bem como do contexto econômico-social apresentado em cada situação.

Este estudo é resultado de uma densa e neutra (apartidária) pesquisa bibliográfica. Foram consideradas correntes e ideologias distintas.

Para propiciar uma melhor compreensão acerca das políticas sociais no contexto do Estado de Bem-Estar- objeto deste estudo- serão apresentadas premissas que ajudarão na construção de reflexões.

1. É fundamental o entendimento do ciclo das ideologias político-econômico-sociais do Estado e de suas crises que, genericamente, funciona da seguinte maneira: I. Liberalismo¹ com a defesa do Estado mínimo, do livre mercado (laissez-faire) e da propriedade privada, consoantes com o desenvolvimento do sistema capitalista; II. Estado Social, quando os efeitos negativos dessa primeira fase começam a surgir em desfavor do povo e, políticas passam a ser adotadas por meio de Estado interventor; e III. O Neoliberalismo, quando os gastos públicos passam a ser questionados como impulsionadores de uma possível nova crise, reafirmando assim, as ideias liberais. Mas que agora estão adaptadas ao novo cenário de conquistas sociais e constitucionais.

Fig. I: Ciclo das ideologias do Estado



Fonte: Imagem criada pela autora.

Através da figura I, podemos interpretar que as crises são grandes responsáveis por mudanças na ideologia vigente nos Estados.

2. Durante toda trajetória política do mundo, quando em um determinado local há alguma ameaça ao sistema político-econômico-social presente, (população desagradada com o governo, ou ainda uma potencial crise financeira, por exemplo) os líderes regentes deste sistema (sejam os grandes empresários, governantes do Estado, etc.) têm de utilizar estratégias para atenuar as tensões, mas, utilizando meios que continuem garantindo seus interesses.
3. Considera-se neste artigo “o povo” como detentor de “poder” no sentido de que, independentemente do tipo de governo estabelecido, ele pode vir a ter grande influência. Por exemplo, quando a população se encontra em situações de constante descontentamento (seja qual for) torna-se uma ameaça ao sistema econômico-político presente.

Todavia, neste contexto, um adendo faz-se necessário: o ciclo ideológico aqui tratado não acontece simultaneamente em todos os países.

¹ Neste primeiro momento, consideraremos o liberalismo apenas como a ideologia responsável pelos princípios da liberdade econômica que defende o estado mínimo. Contudo, reconhecemos a vastidão desse assunto quanto: a) às “fases” ou “tipos” de liberalismo e suas particularidades. Segundo interpretação de Mequior (2016), os primeiros liberais não pregam exatamente a mesma coisa que os liberais mais contemporâneos. Estes primeiros lutavam contra o absolutismo, por exemplo. Para ele, na medida em que a história transcorre e eventos importantes acontecem, vai havendo uma adaptação desse liberalismo; b) quanto à sua importância na conquista dos direitos fundamentais de primeira dimensão no mundo.

Assim como as políticas de bem-estar social também não. É necessário prudência para evitar generalizações que ultrapassem os limites dos casos específicos, que serão abordados, e, de suas realidades.

Neste cenário, serão dispostos episódios históricos que permitiram a inserção de políticas sociais, voltadas para o bem-estar, sendo sugerido por quem vos escreve as seguintes leituras de análise:

- a. Exame destes casos a partir do princípio da manutenção do sistema dominante (e de sua elite), sendo necessário um pacto com/para o povo² para manutenção desse poder;
- b. Altruísmo dos que gerem para manutenção/imposição da paz (bem-estar) dos cidadãos em situações de premência;
- c. Adoção de políticas advindas do bom senso por parte dos gestores, visando o funcionamento ideal do Estado.

ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL

Como vimos, de maneira sinótica introdutória, há três configurações ideológicas político- econômico-sociais do ciclo do Estado que contextualizam as políticas sociais para o bem-estar: o Estado Liberal; o segundo, Estado Social e, por fim o Estado Neoliberal. Consideraremos o Estado de Bem-Estar Social nesta segunda configuração. Sendo esta, para Behring (2000), o período em que ocorreu a generalização da política social, a expansão das políticas sociais a partir de uma expansão do estado em suas funções políticas e econômicas.

Para entender o Estado de Bem-Estar Social, é preciso entender quais foram os movimentos históricos que fizeram acontecer o declínio do estado liberal até chegarmos ao estado social. Destacaremos elementos históricos de extrema relevância que vão dar base para construção do então Welfare State.

CONCEITOS DIFUNDIDOS E INFORMAÇÕES PRELIMINARES

De acordo com Marshall (1950), os Estados de Bem-Estar Social devem ser entendidos como institucionalidades capazes de intervir nos processos de produção e distribuição da riqueza. Idealmente, busca-se com estas institucionalidades proteger os indivíduos contra aquilo que limita sua capacidade de atender as necessidades fundamentais, isto é: aquelas que estão associadas às diferentes fontes de insegurança das quais está sujeita a vida no capitalismo. Trata-se, pois, de um dever do Estado e um direito dos indivíduos, decorrente da sua condição de cidadãos.

Como escreve Cruz (2007), um conceito, para a operação científica, é que o Estado de Bem- Estar é o produto da reforma do modelo clássico de Estado Liberal que pretendeu superar as crises de legitimidade que este possa sofrer. Caracteriza-se pela união da tradicional garantia das liberdades individuais com o reconhecimento dos direitos coletivos de certos serviços sociais que o Estado providencia, pela intervenção, aos cidadãos, de modo a proporcionar iguais oportunidades. Para esse autor, o Estado de Bem-Estar se distancia da concepção liberal de que a liberdade e o desenvolvimento das atividades privadas só podem ser garantidos através da limitação das funções do Estado.

O fato se explica pelo caráter concentrador da organização político- administrativa do Estado Moderno, a qual se foi manifestando na medida em que os problemas sociais irrompiam por conta da concepção liberal da sociedade individualista, constituída somente por indivíduos absolutamente livres. Essa concepção própria do Liberalismo passou a submeter grande parte das populações a condições miseráveis de vida. (CRUZ, 2007:2)

Diante dessa realidade, o Estado passou a chamar para si a solução dos problemas sociais emergentes, principalmente, através de sua principal característica: a intervenção direta nos domínios econômico, social e cultural.

² Podendo ser lido como trabalhadores, a depender do caso.

CASOS EMBLEMÁTICOS:

CONQUISTA DOS DIREITOS PELA CLASSE TRABALHADORA

A primeira e uma das mais importantes circunstâncias históricas propulsoras do bem-estar é a conquista dos direitos³ pela classe trabalhadora. A luta de classes, no fim do século XIX, possibilitou a socialização da política, onde a sociedade civil pudesse participar mais ativamente das políticas dirigidas pelo Estado.

Dentro desse processo de luta de classe, quando os trabalhadores conquistam seus espaços de poder e de participação política e, começam a se organizar a partir de partidos de forma mais profícua as funções do estado são alargadas. Assim, o pensamento liberal vigente passa a ser questionado e vai sendo tecido apreensão dentro do Estado.

PROCESSO DE MONOPOLIZAÇÃO DO CAPITAL

Outro elemento histórico é o processo de monopolização do capital⁴. De acordo com Goldenstein (1986), o que se convencionou chamar de capitalismo monopolista pode ser percebido (com mais clareza nos países desenvolvidos) por meio de uma série de características decorrentes de mudanças que se deram no interior do modo de produção capitalista. Dentre elas, destacam-se as seguintes: a) o desenvolvimento das empresas gigantes e a mudança da base de acumulação; b) a emergência de novas relações entre a propriedade e o controle do capital, bem como de novas técnicas de gerência; c) o desenvolvimento da indústria cultural e de sua “xifópaga”, a publicidade (que se torna peça fundamental no processo de realização do valor e da mais-valia), bem como do crédito e do capital financeiro; d) a extensão da educação formal tendencialmente a toda a sociedade; e) a incorporação sistemática da ciência pelo processo produtivo; f) a liberação do capital de suas limitações técnicas e financeiras, ao mesmo tempo em que sua realização se torna mais problemática; g) a internacionalização, cada vez maior, do modo de produção.

Estas características remetem um processo mais amplo de racionalização da dominação capitalista. De fato, é na etapa monopolista que a racionalidade capitalista parece atingir historicamente seu desenvolvimento máximo. Trata-se de um desenvolvimento em um duplo sentido; onde já existia previamente, esta racionalidade aprofunda-se a níveis talvez sequer imaginados no passado e desenvolve mecanismos mais acabados para se realizar. De outro lado, ela se expande para além do âmbito da chamada produção material, subordinando novas dimensões da sociedade, e penetrando-a por todos os seus poros. (GOLDENSTEIN, 1986:5)

Capitalismo monopolista é a fase do capitalismo que Adorno (1962) denominou socialização total, ou seja: as malhas do todo se vão entrelaçando, cada vez mais estreitamente, segundo o modelo do ato de troca. A consciência individual tem um âmbito cada vez mais reduzido. Ao mesmo tempo, a aparência de liberdade faz com que a reflexão sobre a própria escravidão seja muito mais difícil do que o era quando o espírito se encontrava em contradição com a aberta opressão. Em consonância, Behring (2000) acredita que (...)

Cada vez mais o mercado vai ser liderado por grandes monopólios, e a criação de empresas vai depender de um grande volume de investimento, dinheiro emprestado pelos bancos, numa verdadeira fusão entre o capital financeiro e o industrial. (BEHRING 2000:7-8)

A revolução tecnológica também é considerada um indutor da monopolização do capital, no sentido em que proporciona o aumento da produção. Essa produção levou a uma centralização e uma concentração de capital, criando grandes corporações e grandes empresas. Até então, o imperialismo pregava o investimento individual, embora que o processo de monopolização tenha deixado claro que não era tão simples deter os meios de produção, sendo necessário um grande investimento, um vasto poder para liquidar inclusive, a concorrência (já que as grandes empresas compravam os menores). Então, conforme o capitalismo vai se tornando complexo, e, as grandes corporações vão dominando, problemas paralelos passam a emergir, pondo as ideias liberais clássicas em xeque.

³ Marshall (1950) afirma existirem três classes de direitos: os direitos civis, que envolvem as liberdades individuais; os direitos políticos; e o social (que envolve a participação na política social).

⁴ Trata-se da fase do capitalismo posterior a “concorrencial”.

REVOLUÇÃO RUSSA

Outro processo relevante para pensar a transição do estado liberal para o social no século XX é a Revolução Socialista em 1917, na Rússia. Bem como suas preliminares desde 1905, pelo menos.

É comum que revoluções sejam antecedidas por períodos de grande insatisfação popular. Isso não foi diferente com a Revolução Russa. Alguns dos principais fatores que levaram a Revolução foram: a pobreza e miséria. Devido à crise socioeconômica e a insatisfação do povo, uma série de acontecimentos estruturaram a Revolução Russa.

Vale ressaltar, que a Revolução Russa é cheia de acontecimentos e pormenores⁵, e vem sendo germinada anos antes de 1917, onde, primeiramente, derrubou o Czarismo que era o governo da época⁶.

Nessa época, a Rússia, juntamente com Reino Unido, Alemanha, França e Áustria-Hungria, era um dos principais países da Europa. Contudo, os russos ficaram para trás na Revolução Industrial e viram seus vizinhos modernizarem-se e investirem na indústria, enquanto a Rússia continuava sendo uma economia agrícola. Nesse contexto, o Império Russo ficou conhecido como o “Gigante dos Pés de Barro. Na Rússia, o Estado era tudo e a sociedade civil era primitiva e gelatinosa, caracterizando-se, pela produção têxtil e exploração de minérios, com população basicamente camponesa, como entende Gramsci (1981:52).

Os salários eram insuficientes para o sustento, os locais de moradia caracterizavam-se pela imundície e falta de conforto, as roupas consistiam em verdadeiros farrapos remendados e sujos, a alimentação não era suficiente nem saudável, os locais de trabalho não ofereciam condições de segurança, as jornadas de trabalho duravam de 14 a 15 horas, era ilegal fazer greve, não tinham os trabalhadores direito à aposentadoria, férias ou indenizações por doença ou acidente no local de trabalho, sindicato não podia existir. O agravamento das péssimas condições da sociedade Russa aliado à falta de participação nas decisões públicas ensejou o engajamento popular em lutas revolucionárias para a modificação do status quo jurídico institucional. (AQUINO, 1986:125)

Em fevereiro de 1917, pelo antigo calendário russo (oito de março no calendário gregoriano que os soviéticos só adotariam em 1918), um grupo de operárias saiu às ruas para se manifestar contra a fome e a Primeira Guerra Mundial, movimento que seria o pontapé inicial da Revolução Russa. Essa marcha transformou-se em um protesto geral, no qual o povo invadiu o palácio e forçou o czar a renunciar. Assim, começava a Revolução Russa⁷. Esse primeiro episódio, em específico, ficou conhecido como Revolução de Fevereiro e levou os *mencheviques* – grupo moderado, apoiado pela burguesia russa – ao poder.

Este grupo, que para chegar ao poder luta em conjunto com a classe operária, passa a adotar medidas que agradaram à burguesia e não atenderam às reivindicações dos camponeses – por terras – e nem dos operários – por melhores salários⁸. Concomitantemente, os russos ainda estavam lutando na Primeira Guerra e a pobreza agravando-se no país, a oposição bolchevique se fortaleceu.

Leon Trotsky, que liderava o *soviete* de Petrogrado, organizou a Guarda Vermelha – composta por operários bolcheviques. Lenin voltou à Rússia clandestinamente e também passou a organizar os *soviets*. Para Lenin, os operários deveriam tomar o poder por meio da revolução.

Com lemas simples como “pão, paz e terra”, “todo poder aos soviets” e promessas de reforma agrária, os bolcheviques recrutavam mais operários e camponeses para sua causa. Neste cenário de conflito interno, houve a vitória do movimento bolchevique- de Vladimir Lênin, em outubro de 1917.

Sendo assim⁹, a Revolução Russa causa uma nova tensão na geopolítica no cenário da luta de classes. Este episódio transmitiu aos trabalhadores o aumento de suas esperanças quanto à tomada de poder do estado.

⁵ Não enfatizaremos as questões históricas e políticas em detalhes, apesar de reconhecer sua importância. O foco deste estudo está concentrado nos problemas e insatisfações populares e em como estes últimos são capazes de mudar o contexto político e social.

⁶ Czar era o título que se dava ao Imperador russo e que, durante esse período, governava de forma absoluta. O czarismo era um regime semelhante ao absolutismo.

⁷ Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-43324887>>. Acesso em: 12 mar. de 2019.

⁸ Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/tematica/livros/historia/cap39.htm>>. Acesso em: 13 mar. 2019.

⁹ Como foi ressaltada, a história da revolução Russa é rica em detalhes e cheia de etapas. Após a vitória dos bolcheviques aqui referida, por exemplo, ainda houve uma série de conflitos, dentre guerra civil, até o firmamento do Estado Social da URSS.

O fato é que dessa forma, o capitalismo ocidental tem de repensar suas práticas, cedendo com receio e, por prevenção, a uma tomada (revolução). “A Revolução Russa destruiu o autoritarismo e o substituiu pelo sufrágio universal, estendendo-o também às mulheres. Substituiu autoritarismo pela liberdade, substituiu a constituição pela livre voz da consciência universal” (GRAMSCI, 2004:101).

Interpretando Gramsci (2004), a Revolução Russa instaurou uma nova consciência moral que possibilitou a emergência do homem como sujeito ativo e não mais homem-massa, passando a estar no palco das decisões acerca das políticas públicas. Foi este o principal legado da Revolução de Outubro de 1917 para as políticas públicas no Ocidente.

GOVERNO DE BISMARCK

Interpretando Galbraith (1987), outra perspectiva é iluminada. Segundo o autor, para compreender as origens contextuais e intelectuais da alteração da vida econômica, permitido pelo Estado de Bem-Estar, é um dever retroceder meio século à Europa, onde afirma ter sido seu berço, mais especificamente, na década de 1880, na Alemanha, com Otto Von Bismarck¹⁰.

Bismarck, conservador, aristocrata e monarquista, lutou contra o crescente movimento social democrata na década de 1880 ao tornar ilegais várias organizações. Contudo, instituiu de forma pragmática, políticas como a lei de acidentes de trabalho; o reconhecimento dos sindicatos; o seguro de doença; acidente ou invalidez entre outras, convencido de que só com a ação do estado na resolução destes problemas poderia fazer frente às novas ideias políticas.

Embora o Reich alemão, fundado em 1871, fosse uma monarquia constitucional, o parlamento teve pouca influência na política do governo. Bismarck chegou a considerar o crescente movimento político trabalhista como um “*Reichsfeind*” (em português: inimigo do império). Com a lei socialista, ele efetivamente proibiu os partidos sociais democratas.

De acordo com Drechsel (2015), *apud* Bauerkämper (historiador de Berlim), tratava-se de reformas sociais para a lealdade da maioria da população. A introdução de seguros de saúde, acidentes e pensões também se deve à rejeição de Bismarck ao movimento dos trabalhadores. “As reformas sociais deveriam privar os sociais democratas de apoio e garantir a lealdade da maioria da população e a crescente classe trabalhadora ao novo Estado alemão”, diz o historiador alemão.

Nesse entendimento, o intelecto e a instrução da classe trabalhadora em rápida expansão e sua receptividade ostensiva às ideias revolucionárias de Karl Marx eram uma grande preocupação das classes dirigentes da Prússia e da Alemanha. O temor de uma revolução inspirou uma série de reformas. Assim, foram aprovadas no *Reichstag* leis que protegiam, de maneira ainda rudimentar, os trabalhadores de acidentes, doenças e velhice, por exemplo.

SEGUNDA GUERRA MUNDIAL E AVANÇO DAS IDÉIAS SOCIALISTAS

Na Europa, elementos preponderantes para o Estado de Bem Estar, estão vinculados a dois fatores: a Segunda Guerra Mundial e o avanço das ideias socialistas. No primeiro caso, havia a necessidade de reconstrução da Europa, destruída pela Grande Guerra, diante do temor de que a fragilidade social e econômica daquelas sociedades favorecesse a emergência de lideranças autoritárias e predispostas ao conflito; no segundo, a desconfiança de que a pobreza e as baixas condições econômicas e sociais nos países periféricos os conduzissem para o alinhamento com a União Soviética, acirrando as rivalidades entre os blocos (capitalista e socialista).

Neste contexto, na Europa, avançavam cada vez mais as ideias socialistas a partir da União Soviética. Elas avançaram tanto que chegaram até a Alemanha, local de grande tensão política (Guerra Fria). Para prevenir que não chegassem às tomadas de estado na Europa, a burguesia que se sentia ameaçada pelos avanços das ideias socialistas faz concessões.

¹⁰ Bismarck foi o primeiro - ministro da Prússia (1862–1873, 1873–1890), fundador e primeiro chanceler (1871– 1890) do Império Alemão. Tornou-se conhecido como o “Chanceler de Ferro” (EisernerKanzler).

A generalização de medidas de seguridade social no capitalismo, no entanto, se dará no período pós Segunda Guerra Mundial, no qual se assiste à singular experiência de construção do Welfare State em alguns países da Europa Ocidental - com destaque para o Plano Beveridge¹¹ Inglaterra, 1942. (BEHRING, 2000:2).

Em conformidade com Salles (2015:347), foi preciso que o estado interviesse na retomada da esperança do povo nas instituições estatais. Nessa época, foram criados vários organismos internacionais e multilaterais como a ONU, OTAN, Banco Mundial, Banco Internacional de Desenvolvimento. A partir disso, foi preciso dar um novo projeto de vida para a população européia que estava devastada, com saldo de milhões de mortos, mostrando o viés de dar uma contrapartida à população que se encontra em uma situação de extrema vulnerabilidade.

Dessa forma, o cenário pós Segunda Guerra Mundial, é pilar para pensar em Estado de Bem- Estar Social. É criada toda uma nova ordem social e, nada melhor que um novo tipo de organização social para “apaziguar os ânimos”. Um pacto entre capital e trabalho, onde trabalhadores abandonam a ideia de revolução e, o capital cede parte dos lucros de forma socializada para o estado gerir políticas sociais.

CONSTITUIÇÃO MEXICANA E WEIMAR

A antecipada falência do modelo do constitucionalismo clássico começou a tornar-se mais evidente a partir do fim da primeira guerra e, notadamente, a partir de 1917, quando o sucesso da Revolução Russa e o modo de produção socialista passaram a inspirar e motivar a classe trabalhadora de todo o mundo. É exatamente nesse período que se situam os dois diplomas constitucionais que, por suas disposições de conteúdo eminentemente social, são tidos como marcos do constitucionalismo social (Constituição Mexicana de 1917 e Constituição de Weimar de 1919), como afirma Pinheiro (2006:103).

Ainda interpretando Pinheiro (2006), pode-se afirmar que foi com as constituições mexicanas de 1917 e, a Constituição Weimar de 1919, que o modelo constitucional do *Welfare State* (Estado de Bem Estar Social) principiou sua construção. Este seria o estado no qual o cidadão, independentemente de sua situação social, tem o direito a ser protegido por intermédio de mecanismos e prestações públicas estatais, emergindo, assim, a questão da igualdade como fundamento para a arte intervencionista do estado.

Dessa forma, as constituições reorganizaram o Estado em função da Sociedade e não mais do indivíduo, caracterizando uma passagem para o Estado Social. Elas são consideradas marcos do movimento constitucionalista que consagrou direitos sociais, de segunda geração/dimensão: luta por igualdade; direitos sociais; direitos econômicos e culturais. A ideia é exigir uma prestação positiva, ou seja, o fazer. A segunda geração vai atrás do Estado para implementação da igualdade material- atos que visam diminuir a desigualdade social.

O constitucionalismo social tem uma trajetória que vai da doutrina ao texto legislativo, da ideia ao fato, da utopia à realidade, do abstrato ao concreto. De modo habitual, ele se acha impregnado de valores ou princípios que lhe fazem historicamente a legitimidade. Em verdade, a esfera teórica em que se desenvolveu a base de tal constitucionalismo é aquela onde prepondera o pensamento de igualdade vinculado a uma noção de justiça. Nessa base se combinam elementos doutrinatórios, ideológicos e utópicos cujas raízes ou nascente remontam pensadores da estatura de Platão e Rousseau, de Aristóteles e Althusius, de Tomás Morus e Saint-Simon, de Santo Tomás de Aquino e Proudhon, de Carlos Marx e Haroldo Laski. (...) Mas, o constitucionalismo social, subjacente àquele estatuto revolucionário, e que tem ali a certidão de sua estreia no campos da positividade, só toma em verdade compleição definida e concreta, vazada no espírito, na consciência e na vocação da contemporaneidade, a partir da promulgação da Carta Política do México, de 1917. (BONAVIDES 2017:57)

De acordo com Comparato (2003:184), a carta Política mexicana de 1917 foi a primeira a atribuir aos direitos trabalhistas a qualidade de direitos fundamentais (...). A importância dessa precedente histórica deve ser salientada, pois na Europa a consciência de que os direitos humanos têm também uma dimensão social veio a se afirmar após a Grande Guerra de 1914-1918, que encerrou de fato o longo século XIX. Nos Estados Unidos, a extensão dos direitos humanos ao campo socioeconômico ainda é largamente contestada. A Constituição de Weimar, em 1919, trilhou a mesma via da Carta mexicana (...).

¹¹ William Henry Beveridge (1879-1963) dirigiu a London School of Economics entre 1919 e 1937. Em 1941 tornou-se presidente do comitê administrativo interministerial encarregado de um exame geral do sistema previdenciário britânico. Daí resultou o Plano Beveridge (1942), que, aplicando as teorias keynesianas de redistribuição de renda, serviu de base para a reforma da estrutura da previdência social na Inglaterra e em vários outros países, difundindo a perspectiva da seguridade social universalizada que articulava a previdência e a assistência social (Behring, 2000:2) *apud* (Sandroni, 1992: 27 e Boschetti, 2000).

Sobre La Carta Mexicana:

La Constitución Mexicana de 1917 es fruto del primer movimiento social que vio el mundo en el siglo XX. Las necesidades y aspiraciones de los mexicanos estaban detenidas por la barrera de la reglamentación jurídica. El movimiento rompió con el pasado y llevó al pueblo a darse una constitución que estuviera de acuerdo con su manera de ser, vivir y pensar (BONAVIDES 2015:58-59 *apud* CARPIZO)

Assim como a Constituição Mexicana que, cronologicamente a antecedeu, também a Constituição de Weimar nasceu num período de profundas perturbações sociais. Para analisar o contexto histórico em que se deu o advento da Constituição de Weimar, deve-se remeter à vitória alemã, liderada por Bismarck, na Guerra Franco-Prussiana (1870) e ao estímulo que essa vitória representou para o início da luta de unificação federalizada dos principados e das cidades livres de língua alemã na Confederação Germânica, como afirma Pinheiro (2006:113).

Nos últimos anos de guerra, a situação interna na Alemanha é de profundo caos, o que também foi agravado pelo intenso bloqueio naval inglês, que trouxe escassez de alimentos à população e conseqüente inflação de preços (GUEDES, 1998, p. 37)

Nesse contexto, de acordo com Pinheiro (2016), levantes começam a eclodir em toda a Alemanha que, agora, além de decorrerem da miséria e da crise social internas, eram também inspirados pelo recente e próximo exemplo da União Soviética. Sugere, ainda, o autor (2016:115) que o projeto da Constituição de Weimar foi redigido por Hugo Preuss, professor de origem judaica adepto do comunitarismo, até então alijado do centro acadêmico alemão, discípulo de Otto v. Gierke e influenciado por Weber, que era considerado um dos poucos juristas de tendências de esquerda.

Segundo Loewestein (1970:401), coube a Weimar ser o “equipamento-padrão” que motivou, influenciou e conformou a elaboração de Constituições que, por todo o mundo, inclusive no Brasil (Constituição de 1934), passaram agora a sistematizar, em seus textos, disposições pertinentes aos direitos econômicos e sociais dos indivíduos, bem assim relativas à maneira como deve atuar o Estado na implementação de tais garantias.

Tab. I: Garantias Constitucionais de segunda geração mexicanas e de Weimar

Entre os direitos de segunda geração que conferem o caráter social à Constituição Mexicana de 1917:	Entre os direitos de segunda dimensão que conferem o caráter social à Constituição de Weimar de 1919:
<p>Proteção à família (art. 4o) 27, direito à saúde, de incumbência da Federação e das entidades federativas (art. 4o, § 2o), direito à moradia digna, a ser concretizado por meio de apoio Estatal (art. 4o, § 3o), proteção pública dos menores (art. 4o, § 4o), direito ao trabalho e ao produto que dele resulta (art. 5o), proibição de contratos que importem na perda de liberdade do indivíduo (art. 5o, § 4o) 28 e a vedação à constituição de monopólios (art. 28 – direito esse de natureza eminentemente econômica). O artigo 123 (que compunha o Título VI: Del Trabajo e de Prevision Social) consubstanciava o outro pilar sustentador da consagração das aspirações revolucionárias em sede constitucional. Destacam-se, nesse dispositivo – tido por alguns doutrinadores como inaugurador do Direito Constitucional do Trabalho –, as seguintes prescrições: direito ao emprego e correlata obrigação do Estado de promover a criação de postos de trabalho (art. 123, “caput”); jornada de trabalho máxima de oito horas (I); jornada noturna de seis horas (II); proibição do trabalho aos menores de 14 e jornada máxima de seis horas aos maiores de 14 e menores de 16 (III); um dia de descanso para cada 6 dias trabalhados (IV); direitos das gestantes (V); salário mínimo digno (VI), a ser estabelecido por uma comissão nacional formada de representantes dos trabalhadores, patrões e do governo; direito a salários iguais aos que exercem iguais funções, sem discriminação de gênero ou nacionalidade (VII); participação dos trabalhadores nos lucros das empresas (IX); horas extras limitadas a três diárias, realizadas no máximo três dias consecutivos, e acrescidas de 100% (XI); criação de um fundo nacional de habitação, a ser administrado pelo Governo Federal, pelos trabalhadores e pelos patrões (XII, § 1o); direito à capacitação ao trabalho (XIII); responsabilidade do empregador por acidente de trabalho (XIV); direito à formação de sindicatos (XVI); direito de greve, reconhecido inclusive em favor dos patrões e em favor dos funcionários públicos (art. XVII); criação das juntas de conciliação, formadas por igual número de representantes dos trabalhadores e dos patrões e por um representante do governo (XX); direito à indenização em caso de demissão sem justa causa (XXII) e reconhecimento da utilidade pública da Lei de Seguro Social, que compreenderá “seguros por invalidez, por velhice, seguros de vida, de interrupção involuntária do trabalho, de enfermidades e acidentes de trabalho e qualquer outro seguro destinado à proteção e ao bem-estar dos trabalhadores, dos camponeses, dos não-assalariados e de outros setores sociais e respectivos familiares”</p>	<p>Proteção e assistência à maternidade (art. 119, § 2o e 161); direito à educação da prole (art. 120); proteção moral, espiritual e corporal à juventude (art. 122); direito à pensão para família em caso de falecimento e direito à aposentadoria, em tema de servidor público (art. 129); direito ao ensino de arte e ciência (art. 142); ensino obrigatório, público e gratuito (art. 145); gratuidade do material escolar (art. 145); direito a “bolsa estudos”, ou seja, à “adequada subvenção aos pais dos alunos considerados aptos para seguir os estudos secundários e superiores, a fim de que possam cobrir a despesa, especialmente de educação, até o término de seus estudos” (art. 146, §2o); função social da propriedade; desapropriação de terras, mediante indenização, para satisfação do bem comum (art. 153, § 1o); direito a uma habitação sadia (art. 155); direito ao trabalho (art. 157 e art. 162); proteção ao direito autoral do inventor e do artista (art. 158); proteção à maternidade, à velhice, às debilidades e aos acasos da vida, mediante sistema de seguros, com a direta colaboração dos segurados (art. 161 – previdência social); direito da classe operária a “um mínimo geral de direitos sociais” (art. 162); seguro-desemprego (art. 163, § 1o) e direito à participação, mediante Conselhos – Conselhos Operários e Conselhos Econômicos –, no ajuste das condições de trabalho e do salário e no total desenvolvimento econômico das forças produtivas, inclusive mediante apresentação de projeto de lei (art. 165).</p>

Fonte: Tabela criada pela autora com base em informações retiradas do artigo de Maria Cláudia Pinheiro “A Constituição de Weimar e os Direitos Fundamentais Sociais”; revisadas através do texto original da Constituição Mexicana de 1917¹²; e do texto original da Constituição de Weimar.

SOCIALISMO REFORMISTA

Como vimos não se pode negar que o *Welfare State* desencadeou uma série de atos em prol das classes desfavorecidas, nitidamente os trabalhadores; mas, nem por isso, pode-se reconhecer que o Estado do Bem-Estar Social tenha sido regido por representantes das classes trabalhadoras. Em muitos casos, o Estado Providência foi regido por governos de direita, como sugere Guiddens (1996:155). Mas, na visão desse autor (1996:83-84) não se nega que o *Welfare State*, também, pudesse ser visto sob a ótica socialista, porém sob uma nova concepção, feita do socialismo reformista, porque esse regime político representaria um acordo de classes sociais que interrompe um processo revolucionário pouco antes que o imaginado por Marx.

¹² Importante destacar o artigo 25, que trata sobre a intervenção do Estado no domínio econômico, afirmando que os setores sociais e privados da economia sujeitam-se aos interesses públicos e ao uso, em benefício geral, dos recursos produtivos, devendo-se cuidar, portanto, de “su conservación y el medio ambiente” (art. 25, § 4o).

GRANDE DEPRESSÃO

Outro elemento de destaque para derrocada do liberalismo¹³ é a crise de 1929, a “Grande Depressão”. De acordo com Paula (2007:476), o modelo do Bem Estar Social foi concebido logo após a crise da Bolsa de Valores de Nova Iorque em 1929.

O sentimento geral até fins de 1929 era de tranquilidade e confiança. Este foi o período inicial das práticas taylorista e fordista. F. W. Taylor defendeu em os Princípios da Administração Científica, publicada em 1911, a tese segundo a qual a produtividade industrial poderia ser radicalmente ampliada através da decomposição do trabalho manual do operário em movimentos simples e tarefas organizadas como parte reduzida de um processo global de produção. Esta foi uma inovação implementada por Henry Ford, em 1914, ao instalar a linha automática de montagem em sua nova fábrica de automóveis no estado de Michigan, aliada a uma série de práticas tendentes à produção e consumo em massa. Nesta década de prosperidade, tanto quanto o desempenho da economia norte-americana, tornou-se notória a vontade do americano comum de enriquecer com o menor esforço, e o melhor lugar para isso era investir no mercado de ações. No curso do ano de 1929, entretanto, a produção industrial entrou em declínio e, em seguida, o boom do mercado de ações chegou ao fim. Em outubro de 1929, o pânico tomou conta dos investidores da Bolsa de Valores de Nova Iorque e, posteriormente, de todo o país. A maior economia do mundo ingressou num severo período de depressão, que logo se tornou uma crise de proporção mundial, atingindo as economias capitalistas de forma generalizada. (ROCHA, 2013:16)

Portanto, essa foi uma crise de superacumulação devido à super produção e baixa demanda (as mercadorias não conseguiram ser vendidas), preocupando a economia capitalista. Com ela, instaura-se a desconfiança de que os pressupostos do liberalismo econômico poderiam estar errados (Sandroni, 1992: 151), fazendo com que os próprios capitalistas revissem seus princípios, como exemplo, a auto-regulação do mercado, pois, esta passou a ser considerada determinante dessa grande crise.

A solução seria uma maior intervenção do estado sobre a economia, fato inédito, porque até então o Estado deveria ser a “mão invisível”¹⁴, mas, com a crise tem-se a necessidade de uma intervenção sistemática do estado.

Nesse contexto, a partir dos anos 1930 e 1940 do século XX, o Estado passou a financiar planos e programas de ações destinados a promover interesses sociais coletivos de seus membros, além de subsidiar, estatizar, e socorrer empresas falidas.

Quando Franklin Delano Roosevelt assumiu a presidência dos Estados Unidos em março de 1933, deu início uma nova política econômica e social para resgate da economia norte americana que ficou conhecida como New Deal. O programa desenvolveu-se a partir de algumas linhas fundamentais. Por um lado, configurou-se como combate a situação de emergência. Naquele momento era fundamental criar meios para minimizar a miséria em que boa parte da população desempregada foi lançada. Em outra frente, implementaram-se reformas econômicas e regulação de setores da economia, com a criação de diversas agências federais, além da realização significativa de investimentos públicos para estimular a produção e o consumo, incentivar os investimentos privados e restaurar a confiança. (ROCHA, 2013:17).

Segundo Outhwaite (1996:522), o *New Deal*, conjunto de medidas de política econômica tomadas nos Estados Unidos entre 1933 e 1940, sob a liderança do presidente Franklin Roosevelt, com a finalidade de produzir a recuperação da Grande Depressão e corrigir os defeitos no sistema que se acreditava terem sido por ela revelados não apresentava uma teoria única, subjacente às medidas tomadas. Todas as espécies de coisas foram experimentadas. Muitas medidas foram descartadas porque as condições a que se destinavam tinham sido ultrapassadas, por terem fracassado ou por se revelarem inconstitucionais. Entre as mais duradouras mudanças políticas estavam:

¹³ Como visto, o modelo liberal prescindia da existência do estado, isto é, a função do estado era apenas proteger o indivíduo em seus direitos naturais: direito a vida; a liberdade; a propriedade, deixando que a economia se regulasse “pela mão invisível” do próprio mercado. O estado não deveria intervir na economia.

¹⁴ Adam Smith, autor do livro *A Riqueza das Nações*, achava que a excessiva intervenção estatal tornava a administração pública ineficiente. Ao cunhar o termo “mão invisível”, referiu-se à força existente na economia de mercado que coordena e orienta os indivíduos numa determinada ordem.

Tab. II: Políticas do New Deal

1) substancial libertação da política monetária das restrições do padrão-ouro e maior aceitação da responsabilidade da política monetária para estabilização da economia;
2) crescente confiança na política orçamentária governamental para levar a cabo e manter altos níveis de emprego;
3) O começo do Estado de Bem-Estar nos Estados Unidos, em nível federal. Os seus principais ingredientes foram:
(a) o sistema de seguridade social, fornecendo benefícios de aposentadoria para trabalhadores;
(b) o sistema de seguro-desemprego;
(c) o fornecimento de auxílio financeiro a famílias pobres com filhos dependentes;
4) intervenção do governo para controlar preços e produção agrícola;
5) promoção governamental da organização sindical;
6) novo ou ampliado controle governamental de preços, tarifas ou outros aspectos dos transportes, energia, comunicação e indústria financeira;
7) movimento no sentido de uma política mais liberal de comércio internacional .

Fonte: Tabela criada pela autora com base nos escritos de Outhwaite (1996:522).

NOTA ADICIONAL: KEYNESIANISMO¹⁵

De acordo com Verdú (1990:120), os economistas britânicos foram os responsáveis pela formulação econômica do Estado de Bem-Estar. Bobbio (1998:971) escreve que “é com J. M. Keynes, nomeadamente com a publicação da sua famosa *Teoria Geral do Emprego, Juro e Moeda* que supera, pela primeira vez e de forma decisiva, a interpretação da Política econômica liberalista.”

A crise que os países de capitalismo dominante mergulharam a partir década de 30 foi objeto de detalhada análise pelo economista britânico John Maynard Keynes. A conservadora crítica keynesiana defendeu que a crise não era uma conjuntura própria da economia estadunidense, mas uma depressão generalizada: decorreu do próprio desenvolvimento econômico da década de 1920, com a ampliação da oferta em razão da reconversão da produção industrial após a Primeira Grande Guerra, do avanço tecnológico e do aumento da produtividade, sem que o crescimento da oferta fosse acompanhado pela ampliação da demanda. (ROCHA, 2013:17)

No entendimento de Keynes, o Estado deve assumir papel de liderança na promoção do crescimento do bem estar material e na regulação da sociedade civil. Em outras palavras, os mercados livres regulados por si sós, não conseguem gerar crescimento estável, nem eliminar as crises econômicas, o desemprego e a inflação. Em sua teoria, o pleno emprego ganhava prioridade como um direito do cidadão, como afirma Cruz, (2007).

Para Keynes, diante do animal spirit dos empresários, com sua visão de curtíssimo prazo, o Estado tem legitimidade para intervir por meio de um conjunto de medidas econômicas e sociais, tendo em vista gerar demanda efetiva, ou seja, disponibilizar meios de pagamento e dar garantias ao investimento, inclusive contraindo déficit público, tendo em vista controlar as flutuações da economia. Segundo Keynes, cabe ao Estado o papel de restabelecer o equilíbrio econômico, por meio de uma política fiscal, creditícia e de gastos, realizando investimentos ou inversões reais que atuem nos períodos de depressão como estímulo à economia. Dessa política resultaria um déficit sistemático no orçamento. Nas fases de prosperidade, ao contrário, o Estado deve manter uma política tributária alta, formando um superávit, que deve ser utilizado para o pagamento das dívidas públicas e para a formação de um fundo de reserva a ser investido nos períodos de depressão. (SANDRONI 1992:85)

¹⁵ Em 1934, Keynes esteve em Washington e teve oportunidade de conhecer o conjunto de medidas do governo norte-americano. Sua principal obra, *Teoria Geral do Emprego, do juro e da moeda*, públicas em 1936, não apresentou propriamente uma proposta nova e radical, mas expôs uma boa compreensão dos acontecimentos. Keynes apontou a correção das medidas que já tinham sido adotadas pelo *New Deale* defendeu seu aprofundamento como solução para crise. Segundo ele, a catástrofe que atingiu a América e, na sequência, todos os países capitalistas, tinha como causa a insuficiência dos investimentos privados, de tal sorte que caberia ao governo tomar esta tarefa para si. A recuperação da economia estadunidense não foi imediata. A atuação do governo como investidor foi interpretada pelo mundo dos negócios como ameaça, sendo vista com grande desconfiança. Mas, principalmente, o programa de investimentos do governo norte-americano se realizou em proporções modestas diante do que seria necessário para estimular o crescimento econômico e afastar o fantasma do desemprego. – (ROCHA, 2013)

De acordo com Cruz (2007), numa leitura sistematizadora do postulado de Keynes, é possível dizer que ele defendeu seu conceito de “multiplicador de demanda” como sendo a regra através da qual o aumento dos gastos governamentais aumenta a demanda agregada, o que criaria uma otimização do trabalho e do capital numa escala tal que a produção se expandiria em proporção superior ao crescimento daqueles gastos. Pode-se dizer que a “equação keynesiana” apóia a possibilidade de se fazer convergir elementos de mercado e sociais através da articulação de políticas redistributivas.

O pensamento de Keynes age em conjunto com as idéias fordistas, conhecido como pacto Keynesiano-Fordista, que vai se desdobrar numa política da produção em massa; do consumo em massa; dos altos salários; do pleno emprego; e, também do Estado garantindo salários indiretos, que seriam as políticas sociais. Atuando na reprodução da força de trabalho, o estado garante educação, saúde, seguros, incentivos a transporte aquisição de moradias, previdência social. Então, nesse período há um alargamento das funções do estado em suas funções econômicas e políticas. Cabendo as empresas garantirem a produção e o pleno emprego, e, ao estado dar uma estrutura para que as empresas se instalassem, garantindo a produção. Nesse ponto de vista, girar a economia. (BEHRING, 2000:10-12)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em “*capitalismo monopolista*,” aferimos que a produção excessiva somada ao acúmulo do capital em poucas mãos ocasionou uma crise financeiro-social (pobreza, etc.) que foi propulsora para políticas de cunho social. No caso da “*Revolução Russa*”, o indutor das políticas de bem-estar pode ser visto no sentido de conquista advinda das insatisfações gerais dos trabalhadores; em “*Bismarck*”, a reforma em favor da população é caracterizada para conquista da lealdade do povo para que este não se revolte, ou seja, a motivação era a manutenção do poder. “Vão-se os anéis, mas ficam os dedos”. No caso da Segunda Guerra, a necessidade da reconstrução social devido à calamidade é uma das motivações para as políticas sociais em vários países do mundo. Outras motivações que devem ser consideradas ou podem estar intrínsecas são: altruísmo (por parte de algumas instituições internacionais); responsabilidade dos gestores para com o bem-estar da sociedade; ou mesmo pode ser lido como uma estratégia para bloquear as ideias socialista advindas da URSS. Em “*Constituição mexicana e de Weimar*”, o marco que consagra os direitos sociais de Segunda Geração, vimos como indutor do Estado de Bem-Estar o contexto de profundas perturbações sociais, tanto no México, quanto na Alemanha nestes períodos (1917 e 1919, respectivamente). No exemplo de “*Socialismo Reformista*”, incentivado por Giddens (1996), uma nova perspectiva é aclarado. Um abrir de mão dos liberais de direita, ou um abrir de mão dos socialistas de esquerda. Em “*Grande Depressão*”, tivemos a oportunidade de configurar o advento ou fortalecimento das políticas sociais e do Estado-Social a partir da derrocada (ou crise) do Estado Liberal. As medidas do *New Deal* e o *Keynesianismo* são marcos consagrados.

O bom entendimento do Estado de Bem-Estar é o primeiro grande passo para análise contextual das políticas públicas, sociais e distributivas em seu aspecto econômico, motivacional e estrutural. Nada como entender a história para ter um bom entendimento do contexto presente e até prever/ planejar o futuro. Na maioria dos casos, as crises econômicas somadas ao mal-estar da população são fatores preponderantes para uma mudança no sistema do Estado e/ou adoção de medidas sanativas. Este estudo permitiu uma boa reflexão a respeito de ciclos de crise; de suas resoluções; bem como da intenção dos agentes do Estado; dos líderes sociais; da população; do mercado e da elite em geral.

De acordo com os casos aqui trazidos, podemos verificar que a conquista social é um fator chave quando o tema é Estado de Bem-Estar social. Contudo, é também um processo de concessão e pactuação para manutenção do poder.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Theodor. **Prismas: la crítica de la cultura y la sociedad**. Trad. Manuel Sacristán. Barcelona: Ariel, 1962.
- AQUINO, Rubim. **Fazendo a História: a Europa e as Américas nos Séculos XIX e XX**. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 1986.
- BEHRING, Elaine Rossetti. [s.d.]. **Fundamentos de Política Social**. Versão revista de: *Principais abordagens teóricas da política social e da cidadania*. Brasília: UnB, Centro de Educação Aberta Continuada a Distância, 2000. Disponível em: <http://www.fnepas.org.br/pdf/servico_social_saude/texto1-1.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2019.
- BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2007.
- BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Ed. 11. Brasília: Universidade de Brasília, 1998.
- BONAVIDES, Paulo. [s.d.]. **O Pioneirismo da Constituição do México de 1917**. Disponível em: <<https://archivos.juridicas.unam.mx/www/bjv/libros/9/4430/6.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2019.
- BRASIL, BBC News. [7 de mar. 2019]. **Dia Internacional da Mulher: a origem operária do 8 de março**. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-43324887>>. Acesso em: 12 mar. 2019.
- COMPARATO, Fábio. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. Ed. 3. São Paulo: Saraiva, 2003.
- CRUZ, Paulo Márcio; XAVIER, Grazielle. O Estado de Bem-Estar. **Revista de Doutrina TRF4**. Ed. 21, 2007. Disponível em: <http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao%201/Paulo_Cruz.htm> Acesso em: 10 mar. 2019.
- DRECHSEL, Alexander. Otto von Bismarck: Deutschlands "Eiserner Kanzler". **Made for minds**, Alemanha, 01 abr. 2015. Disponível em: <<https://www.dw.com/de/otto-von-bismarck-deutschlands-eiserner-kanzler/a-18350779>>. Acesso em: 15 março de 2019.
- GALBRAITH, John. **O pensamento Econômico em Perspectiva: uma história crítica**. São Paulo: Pioneiras, 1987.
- GIDDENS, Antony. **Para Além da Esquerda e da Direita**. Tradução Alvaro Hattner. São Paulo: UNESP, 1996
- GOLDENSTEIN, Gisela. Trabalho e dominação no capitalismo monopolista: um esboço de sistematização. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, vol.26, out./dec. 1986.
- GUEDES, Marco. **Estado e Ordem Econômica e Social: a experiência constitucional da República de Weimar e a Constituição Brasileira de 1934**. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.
- GRAMSCI, Antonio. **Escritos políticos**, vol. 1 (1910-1920). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.
- GRAMSCI, Antonio. Coleção Fontes do Pensamento Político, vol. 02. Porto Alegre: L&PM, 1981. LENIN, Vladimir. **O Estado e a Revolução**. São Paulo: Hucitec, 1978.
- LOEWENSTEIN, Karl. Teoría de la Constitución. 2. ed. Traducción Alfredo Gallego. Barcelona: Ariel, 1970.
- MARSHALL, Thomas. **Citizenship and Social Class: and Other Essays**. Londres: Cambridge University Press, 1950.
- MEQUIOR, José Guilherme. **O Liberalismo Antigo e Moderno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1991
- OUTHWAITE, Willian; BOTTOMORE, Tom. **Dicionário do Pensamento Social do Século XX**. Rio de Janeiro: Zahar, 1996.

PAULA, Jônatas. **Ciência Política: Estado & Justiça**. São Paulo: J. H. Mizuno, 2007.

PINHEIRO, Maria. A Constituição de Weimar e os Direitos Fundamentais Sociais: A preponderância da Constituição da República Alemã de 1919 na inauguração do constitucionalismo social à luz da Constituição Mexicana de 1917. **Revista de informação legislativa**, Brasília, v. 43, n. 169, p. 101- 126, jan./mar. 2006. Disponível em: <http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/1112605_2013_pretextual.pdf> Acesso em: 18 mar. 2019.

REVOLUCIONÁRIO, Partido Comunista. Arquivo Marxista na internet. [14 jan. 2011]. **História do Partido Comunista (Bolchevique) da URSS**. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/tematica/livros/historia/cap39.htm>>. Acesso em: 13 de março de 2019.

REIS, Daniel. **As Revoluções Russas e o Socialismo Soviético**. São Paulo: Unesp, 2004.

ROCHA, Maria. **Assalto ao Céu: Operaísmo e Gênese do Conceito de Trabalho Imaterial**. Rio de Janeiro, 2013.104f. Dissertação de Mestrado em Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <<http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/0042.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

SALLES, Fernanda. O Papel da ONU e do Banco Mundial na Consolidação do Campo Internacional de desenvolvimento. **Contexto Internacional**. Rio de Janeiro, vol.37, n° 2, 2015. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-85292015000200001>>. Acesso em: 16 mar. 2019.

SANDRONI, Paulo. **Dicionário de Economia**. 3. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1992.

TROTSKY, Leon. **A História da revolução Russa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978a.

TROTSKY, Leon. **A Revolução de 1905**. São Paulo: Global, 1975b.

VERDÚ Pablo Lucas; CUEVA, Murillo. **Manual de Derecho Político**. Madrid: Tecnos, 1990.

O REGIME AGROALIMENTAR CORPORATIVO FINANCEIRIZADO: A EXPANSÃO DO PROCESSO DE FINANCEIRIZAÇÃO NA CULTURA DO AÇAÍ

RAFAEL NEVES FONSECA (PGPCI-UFPB)
DR. THIAGO LIMA DA SILVA (DRI-UFPB)

RESUMO

O artigo analisa a financeirização do complexo agroindustrial do açaí. A pesquisa foi realizada a partir da teoria dos regimes agroalimentares internacionais e do método histórico-comparativo. Os resultados demonstram como o processo de financeirização pode ocorrer de maneira distinta no caso das commodities não tradicionais (ou não-commodities) e as peculiaridades deste processo, pois as commodities não tradicionais normalmente estão vinculadas a um número significativo de agricultores familiares e extrativistas, entre outros. O estudo aponta a necessidade de se compreender como as dinâmicas financeiras afetam a estrutura interna dessas organizações sociais, seus desdobramentos nas relações políticas e ecológicas na sociedade contemporânea, e contribui para o debate sobre a regulação dos sistemas agroalimentares.

Palavras-chave: Regime Alimentar, Financeirização, Corporações, Neoliberalismo, Açaí.

INTRODUÇÃO

A articulação entre processos produtivos, relações de consumo, sustentabilidade ecológica e governança dos sistemas agroalimentares é cada vez mais urgente na contemporaneidade. Isso porque as diferentes configurações que esses elos podem assumir têm potencial para produzir impactos variados nas sociedades e nos mercados. Atualmente, encontra-se em marcha um forte processo de financeirização dos sistemas agroalimentares, que parece estar contribuindo para a degradação do meio ambiente, para a desarticulação de comunidades rurais e para uma dieta nociva à saúde. Importante notar que este processo é mundial (Swinburn et al, 2019).

Tendo em vista esta problemática, este artigo possui dois objetivos gerais: 1) Contribuir com o debate teórico sobre a financeirização dos sistemas agroalimentares; 2) Compreender como estes processos se efetivam em alimentos que são commodities não tradicionais. Para guiar a pesquisa, adotamos um estudo de caso como fio condutor: a financeirização da produção do açaí no norte do Brasil. A relevância desse caso será exposta mais adiante.

O artigo está organizado da seguinte forma. A segunda seção, aborda-se a 'perspectiva dos regimes agroalimentares'. A terceira destaca a dinâmica da financeirização das commodities agrícolas tradicionais e não tradicionais. A quarta busca reportar resultados preliminares do estudo de caso sobre o açaí.

Para atingir os objetivos específicos listados, dois métodos foram empregados: a revisão do estado da arte literatura e o estudo de caso. A revisão da literatura completa está incorporada no artigo. Quanto ao estudo de caso, selecionou-se a produção do açaí no Pará.

Esse caso foi escolhido por alguns motivos: 1) o açaí é uma commodity não tradicional. 2) A cultura possui importância socioeconômica e ambiental na região norte do Brasil. 3) Contatos realizados com importante indústria alimentar abriram conexões que permitiram a realização de entrevistas com atores dos segmentos financeiro, industrial e extrativista nas cidades de São Paulo, capital, e em Belém, Santa Izabel e Mocajuba no Pará. 4) Desde meados de 1980 são desenvolvidos estudos que apresentam evidências da inserção da fruta no regime agroalimentar corporativo (1980-2000).

AS ORIGENS E FUNDAMENTOS DOS REGIMES ALIMENTARES

Autores como Burch e Lawrence (2009) e Clapp (2016) argumentam que vivemos uma nova etapa das relações agroalimentares globais, a qual sofre grande influência de uma série de instituições e instrumentos financeiros. Tais instituições e instrumentos financeiros possuem poder para (re)coordenar diversos estágios da cadeia de suprimentos e, além disso, alterar os contratos (expectativas e condições) de outros atores envolvidos no encadeamento dos processos. Esta nova era tem sido denominada de “regime alimentar corporativo” (McMichael, 2016). Ela é marcada por uma crescente influência do mercado sobre a formulação e implementação de políticas públicas e sobre os sistemas agroalimentares em si. Durante o período desse regime, iniciado por volta dos anos 1980, houve uma intensificação da atuação de atores financeiros como bancos, corretoras de investimentos, empresas de grãos que começaram a comercializar serviços e produtos financeiros conhecidos como derivativos. Esse fenômeno se desenvolve ao longo do tempo resultando na financeirização do alimento (Clapp, 2016, p. 133). Mas o que são “regimes alimentares” (RA)?

A noção de RA surgiu nos estudos sobre os sistemas agroalimentares principalmente por meio dos textos seminais de Harriet Friedmann e de Philip McMichael (Friedmann; McMichael, 1989; McMichael, 2009). Estes autores desenvolveram um arcabouço metodológico e conceitual para caracterizar as linhas gerais de relações de produção e consumo agroalimentares em escala internacional, e eventualmente até global. Os RA são delimitados por períodos históricos e suas características podem se entrelaçar na transferência de um Regime para outro. Contudo, no período em que são estáveis, eles descrevem como ocorre a coordenação das atividades de produção e consumo agroalimentar de modo geral. Quer dizer, eles não captam as peculiaridades das relações agroalimentares em ambientes micro-localizados, mas buscam criar um panorama sobre aquelas relações em perspectiva internacional (Niederle, 2018).

Além de delinear como ocorre a coordenação das relações de produção e consumo, os RA também têm a pretensão de explicar o porquê de as relações serem como são. Isto é, busca expor os atores que são capazes de impor os princípios que regem as relações de modo geral. Neste ponto, a perspectiva dos RA está numa interconexão entre a Teoria dos Regimes (Krasner, 1983) e a Teoria dos Sistemas-Mundo (Wallerstein, 1974). Enquanto a primeira adota uma perspectiva mais institucional, buscando identificar instituições e práticas formais e informais estáveis, bem como seu princípio organizador e agente promotor, a segunda destaca que o centro dinâmico das relações econômicas internacionais muda, geograficamente, ao longo do tempo e de acordo com a evolução do sistema capitalista. Geralmente há correspondência entre a localização de um Estado ou grupo de Estados com o centro mais dinâmico do capitalismo, mas isso não precisa ser necessariamente assim e pode haver momentos de dissonância entre a localização do poder econômico e a localização do poder político. O livro de McMichael (2016) aglutina as principais referências sobre a delimitação histórica de três RA: o britânico (1870-1930), o estadunidense (1950-1970) e o regime alimentar corporativo (1980-). Atualmente, discute-se se está consolidado o regime alimentar corporativo financeirizado.

Exemplifiquemos na prática, com os dois primeiros RA. O primeiro RA (1870-1930) tinha como Estado/Agente principal a Grã-Bretanha, então a maior potência das Relações Internacionais. Sua capacidade diplomática, militar (sobretudo a naval), industrial e seu poder financeiro (devido à inquestionável predominância da libra esterlina nos mercados) faziam da Grã-Bretanha o centro mais dinâmico do capitalismo mundial. Isso significa dizer que era o principal importador e exportador de produtos do mundo, bem como o mais importante fornecedor de crédito e de capital para investimento direto. Com essas características, que outras grandes potências europeias tinham em menor quantidade, a Grã-Bretanha foi fundamental para o estabelecimento de uma relevante abertura do comércio internacional de produtos agrícolas e, junto com o comércio, modificavam-se as fontes de suprimentos e os hábitos alimentares.

O sistema liderado pela Grã-Bretanha formou as seguintes linhas gerais: i) Países europeus (normalmente colonizadores e imperialistas) se tornaram grandes importadores de produtos tropicais vindos de colônias de exploração, como frutas, chás e especiarias, assim como de alimentos básicos vindos das regiões de clima temperado, como grãos (principalmente trigo) e carnes. Importante destacar que nas regiões de clima temperado ocorreram tipos diferentes de colonização, as chamadas colônias de povoamento, como eram os Estados Unidos, Canadá, Austrália e, em menor medida, Argentina e Uruguai. ii) As colônias, em geral, eram importadoras de produtos manufaturados, de crédito e de investimentos diretos. Contudo, uma diferença importante é que nas colônias de povoamento os processos de dominação e de independência políticas criaram condições para a instalação de indústrias, inclusive de agroindústrias, que, ao longo do tempo, rivalizariam com as indústrias europeias. Tal condição foi completamente bloqueada nas colônias de exploração. Nestas, aliás, os hábitos alimentares foram sendo progressivamente modificados para aqueles próximos dos europeus. Com isso, essas regiões tornaram-se também dependentes da importação de alimentos básicos vindos de regiões temperadas em crescente medida e até os dias de hoje. A obra de Celso Furtado ilustra muito bem esses processos nos casos latino-americano e brasileiro (Furtado, 1959). A população europeia dos países industrializados, por sua vez, tornou-se habituada e dependente da comida barata que chegava do além-mar, tanto em gêneros básicos quanto naqueles voltados ao prazer. Segundo Polanyi (1957), esse momento representou a primeira experiência de integração entre um mercado mundial com a mercantilização dos alimentos, capital e força de trabalho (mão de obra).

Esse RA foi interrompido pelas Guerras Mundiais. Foi somente a partir dos anos 1950 que os Estados Unidos – então superpotência – conseguiram estabelecer novos princípios organizadores para as relações agroalimentares internacionais, com algum apoio das potências europeias em reconstrução. A mais notável modificação é que, diferentemente do período anterior, o Estado central possuía economia tão dinâmica que era capaz de ser o maior exportador de alimentos temperados, de bens manufaturados e de capital. A capacidade de exportação de alimentos dos Estados Unidos era tão avassaladora que não havia no mundo capitalista mercados suficientes para comprar seus produtos, principalmente grãos. Com isso, os Estados Unidos criaram, pela primeira vez na História, um programa mundial de ajuda alimentar internacional, por meio do qual os produtos americanos eram vendidos com desconto ou simplesmente doados a governos parceiros. Países como Austrália e Canadá também possuíam excedentes e realizaram esse tipo de ajuda alimentar, mas não se comparavam à magnitude norte-americana. O resultado foi que as doações de alimentos norte-americanos contribuíram para desarticular sistemas produtivos na periferia do sistema internacional, sobretudo, nas antigas colônias de exploração que paulatinamente iam se tornando independentes. Naquele período histórico, criou-se a narrativa de que a produção agrícola era sinônimo de atraso e, por isso, os governos independentes buscavam investir seus poucos recursos em processos de industrialização. Nesse sentido, a ajuda alimentar norte-americana caía como uma luva para os governos, pois aumentava a oferta e diminuía preços. O aspecto negativo é que os povos do campo – que eram a maioria – tornaram-se ainda mais pobres devido à perda de mercados consumidores.

Já as potências europeias decidiram fazer justamente o oposto dos países periféricos e investiram pesadamente em autossuficiência alimentar. Mesmo sendo mais barato importar alimentos do exterior, os governos foram lembrados pela experiência das guerras que não se deve confiar em demasia no abastecimento estrangeiro. Além disso, as potências europeias perdiam seus domínios coloniais e, com isso, a capacidade de impor, pela via militar, padrões produtivos e de comércio a outros povos. Em pouco tempo, a Europa ocidental se tornou a segunda maior exportadora mundial de alimentos importantes para a dieta de muitos países, como trigo e laticínios (Veiga, 1991).

Do ponto de vista dos hábitos alimentares, mudanças significativas nas técnicas de produção e comercialização tiveram impacto relevante por meio da industrialização dos alimentos. Estes passaram a ser mais duráveis e transportáveis a longas distâncias. Alimentos processados à base de açúcar, grãos (milho, trigo e soja), laticínios e carnes passaram a ser distribuídos via supermercados e a partir de estratégias de marketing (Friedmann, 1992). Fundamental para isso foi a progressiva liberalização comercial de alimentos industrializados e a manutenção de protecionismo agrícola nos países desenvolvidos para produtos in natura.

O uso de agroquímicos e o processo de mecanização marcam esse momento e, como reflexo dessas práticas, o aumento de uma dependência com o setor energético: gasolina, eletricidade e entre outros (McMichael, 2016). Paradoxalmente, o sucesso mercadológico das corporações que forneciam insumos para a agricultura industrializada dotou-as de capacidade de exportação e de investimento no exterior. O interesse em expandir suas operações, aliado concepção técnico-científica denominada “Revolução Verde”, acabaram por difundir, a partir dos anos 1960, as técnicas de produção agroindustrial para países da periferia do sistema internacional. Alguns deles, como o Brasil e o México, construíram a partir daí seus complexos agroindustriais que, mais tarde, seriam organizados sob a forma de agronegócio. Fundamental para isso foi a expansão do financiamento internacional entre os anos 1960 e 1970, tanto por parte de programas governamentais quanto por parte de bancos privados (Delgado, 2012).

Paralelamente, no bojo da transformação do sistema capitalista, que passou a contar com sistemas de produção fragmentados entre países – a chamada transnacionalização da produção – correu um processo de internacionalização das agroindústrias que apresenta duas características importantes: “a especialização internacional no fornecimento de componentes para um produto alimentício final e preparação cuidadosa da atividade agrícola a montante e jusante” (McMichael, 2016, p. 56; Raynolds et al., 1993). A viabilização deste modelo dependeu da expansão das monoculturas de grãos básicos em diversos países devido ao aumento das populações urbanas com hábitos alimentares similares.

O REGIME CORPORATIVO E A FINANCEIRIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO

A partir dos anos 1970, a posição central dos Estados Unidos no sistema internacional começa a ser questionada, tanto em termos diplomáticos quanto de poder militar. Ao mesmo tempo, as corporações cada vez mais hipertrofiadas aumentavam seu poder econômico e sua demanda por maior mobilidade internacional do capital. Adicionalmente, três crises importantes criaram instabilidade no sistema agroalimentar internacional, o que permite identificar o colapso do segundo RA. São elas: a crise alimentar mundial de 1974; os choques do petróleo de 1973 e 1979 e o fim do sistema monetário de Bretton Woods com o abandono unilateral, por parte dos Estados Unidos, da livre conversibilidade do dólar em ouro em 1971. Em meio a esse processo de reordenamento do capital, os bancos intensificaram os esquemas de internacionalização dos serviços financeiros em busca de mão de obra barata nos países periféricos (McMichael, 2016).

Ainda neste contexto, os países desenvolvidos passaram a enfrentar crises fiscais decorrentes do endividamento, da diminuição do crescimento econômico e do surgimento da inflação. Isso enfraqueceu os Estados perante as grandes corporações, que passaram a demandar cada vez mais a diminuição dos controles de capital.

Já nos anos 1980, as crises da dívida pública do México (1983) e do Brasil (1986) e entre outras, resultaram na introdução de novos instrumentos financeiros como a securitização das dívidas e comercialização de derivativos em um “novo” mercado financeiro secundário. De fato, os agentes privados influenciaram diretamente a regulação estatal dos mercados mundo afora (Clapp, 2016), afinal, desde os anos 1970 as ideias neoliberais ganhavam força e passaram a se transformar em políticas públicas e mesmo em reformas constitucionais. Foram importantes os ajustes estruturais preconizados pelo Banco Mundial e pelo Fundo Monetário Internacional, que incentivaram a abertura de espaços para o setor privado por meio da reformulação do papel do Estado.

É importante destacar que o instrumento da dívida tem um papel estratégico em disciplinar os Estados e a forçá-los a um modelo exportador, de modo a angariarem dólares para custear importações e o próprio serviço da dívida. Para os países periféricos em geral, e especialmente para os países de menor desenvolvimento relativo, isso significou a intensificação da exportação de commodities não tradicionais (frutas, vegetais, flores e entre outros) e, simultaneamente, o aumento da dependência na importação de grãos básicos. A constituição da Organização Mundial do Comércio, em 1995, que ampliou a abertura comercial internacional, mas manteve o protecionismo agrícola dos países desenvolvidos por meio de subsídios, acirrou esse problema (Friedmann, 2009; Clapp, 2016). Segundo Friedman (2005), as corporações transnacionais organizaram-se por meio de cadeias de suprimentos e se apropriaram do meio ambiente e do consumo (marketing). Houve uma definição linear das safras por meio de mutações químicas das sementes e uma introdução de uma lógica produtivista insumo- produção. Para isso, as corporações utilizaram estratégias de regulação privada, quer dizer, de coordenação de cadeias globais de valor por meio de técnicas do agronegócio. Assim, produtores de países periféricos enfrentam dificuldades em competir no mercado com aqueles produtores subsidiados ou monopolizados. Além disso, houve uma adaptação de acordo com as dietas de cada classe (Friedmann, 1992)

Enfim, o que queremos deixar claro é que o que se produz e o que se consome, segundo a perspectiva dos RA, é também o resultado das dinâmicas macro-estruturais das relações internacionais. No rol de dinâmicas, uma das mais significativas na virada do século XX para o XXI é ascensão estratégias financeiras no leque de opções gerenciais das corporações do setor agroalimentar. Burch e Lawrence (2009), por exemplo, expõem os produtos financeiros ofertados pelos supermercados em parceria com os bancos e empresas de private equity. Quer dizer, os supermercados para a extrair sua lucratividade não apenas de operações comerciais, mas também de operações eminentemente financeiras.

Atualmente, o processo de financeirização tem uma grande influência na economia política mundial. Diversos setores da economia passam por esse processo e os alimentos não são uma exceção. Em nossa perspectiva, entendemos o processo de financeirização como uma série de instrumentos, serviços e especulações financeiras que passam a dominar o capitalismo produtivo. Como resultado dessa dinâmica, a geração de riqueza se concentra no sistema financeiro em detrimento do capital produtivo ou da economia real (Chesnais, 2016). Isso quer dizer que cada vez mais a configuração dos diversos sistemas econômicos atende primordialmente aos interesses financeiros, subordinando os outros como, por exemplo, os de saúde pública ou de segurança alimentar (Dowbor, 2017). No caso dos regimes agroalimentares, as evidências mostram que, dos anos 1990 em diante, as instituições e instrumentos financeiros reordenaram diversos estágios da cadeia de suprimentos mundo afora. Tal modificação ocorreu no bojo do crescimento de atores e instrumentos financeiros, resultando na financeirização do alimento. Assim, o regime alimentar corporativo aponta que houve uma intensificação do processo de comoditização em circuitos internacionais. Isso foi fundamental para estruturar a financeirização devido à maior previsibilidade mercadológica das commodities que se tornam, por exemplo, ativos negociáveis nas bolsas de valor (Bursch e Lawrence, 2009; McMichael, 2016; Clapp, 2016).

O açaí, no entanto, não é uma commodity tradicional. Por isso, seu processo de financeirização não pode ser compreendido da mesma maneira que produtos como a soja, o milho ou o arroz. Assim, este estudo se justifica em três bases: 1) fornecer evidências das especificidades do processo de financeirização do complexo do açaí; 2) contribuir para o desenvolvimento da abordagem dos regimes agroalimentares. 3) estimular a reflexão sobre modelos de regulação e governança dos sistemas agroalimentares.

Para aprofundarmos uma análise sobre o caso do açaí, que todavia não está inserido em uma dinâmica das bolsas de valores mundiais, precisamos delimitar as principais formas na qual o processo de financeirização se efetiva nos regimes agroalimentares. Neste sentido, existe um domínio dos regimes agroalimentares por uma pequena parcela de corporações. Esse grupo é caracterizado pela sigla ABCDs (Archer Daniels Midland (ADM), Bunge, Cargill e Louis Dreyfus). Além desta parcela restrita de corporação negociarem massivamente no mercado de valor futuro, bolsas de valores, derivativos e entre outros, também influenciam diretamente na disponibilidade de alimentos, formulação de leis por meio de lobbies, moldam a agricultura e, conseqüentemente, a economia política mundial (Burch, Clapp, Murphy, 2012).

Algumas mercadorias e/ou commodities ocupam uma posição privilegiada nos mercados de valores futuros e são negociadas por grandes corporações e diversos fundos de investimentos. Além disso, existe uma vinculação direta de seus preços com o mercado de câmbio, especificamente, o dólar. Por outro lado, de formas distintas, o processo de financeirização também se efetiva em outras commodities (Burch & Lawrence, 2009).

Portanto, nesta proposta de análise, como podemos diferenciar as commodities tradicionais das “não” tradicionais? Sob um ponto de vista da financeirização, compreendemos como uma commodity tradicional àquela vinculada diretamente às bolsas de valor, mercados futuros e de câmbio. As commodities não tradicionais estão vinculadas ao processo de financeirização através de outros

instrumentos financeiros. Isto é, não se enquadram em um estágio avançado ao ponto de serem negociadas em bolsas de valor. Porém, estão vinculados ao endividamento das indústrias de processamento, agricultores familiares e entre outros, através dos fundos de investimentos, empresas de private equity e instrumentos financeiros.

A SOJA DO NORTE?

Existem alguns motivos pelos quais optamos em pesquisar o caso do açaí (*Euterpe oleracea* Mart.). Em primeiro lugar, o açaí é o principal produto alimentar de origem agroflorestal em valor agregado no Brasil (Pepper e Alves, 2015). Em termos históricos, porque possui uma trajetória importante no que se refere à alimentação de povos que habitam e já habitaram as terras brasileiras. Além disso, atualmente, o açaí está vinculado à segurança alimentar e nutricional de uma parcela significativa da população da região norte do Brasil. E, por fim, como se enquadra na categoria de commodity “não” tradicional, pretendemos compreender de que modo o processo de financeirização se efetiva em uma cultura agroflorestal presente na região da Amazônia.

A cultura do Açaí sofreu diversas mudanças desde meados de 1970. Podemos atrelar tais mudanças ao Plano de Integração Nacional no governo militar, baseado em uma visão de “modernização”, no qual a Amazônia estava incluída. Em geral, foram dois eixos estratégicos diretamente ligados à questão agrária e humana: a disponibilidade de empréstimos financeiros estatais e privados e o incentivo da ocupação humana por meio de programas de colonização (Moran 1981; Mahar 1979, 1988, citado por Brondizio, 2004, p. 11).

Em paralelo, os sistemas agroindustriais no Brasil foram tecnicamente desenvolvidos e constituíram um caráter “moderno”. Além disso, segundo Delgado (2012) houve uma integração com o comércio internacional de produção agrícola e agroindustriais. Esse processo não ocorreu em todo o território nacional, o foco foi no Sudeste. Porém, regiões como o Nordeste contribuíram com mão de obra e a região Norte com a exploração de terras nativas. Na questão alimentar com a exploração de café, guaraná, açúcar, pimenta do reino e entre outras.

Uma visão etnográfica é de extrema importância devido aos diferentes grupos que ocupam esses territórios. Neste sentido, Brondizio (2004), desenvolve um debate sobre a caracterização dos diferentes grupos sociais presentes nas regiões produtoras de açaí. Em geral, podemos pensar em duas categorias: os Caboclos (camponeses) e os Colonizadores. Vale ressaltar a complexidade antropológica desse debate em denominar e compreender a peculiaridade desses grupos sociais¹. Devido a limitações de recursos e tempo, no presente artigo não será aprofundada essa análise. O objetivo é delimitar o processo de financeirização no complexo agorindustrial do açaí, tendo em vista o impacto que tal processo causa na natureza, agricultores familiares, extrativistas a partir de estudos realizados em outras culturas agrícolas e extrativistas.

Sendo assim, no caso do açaí há um processo de intensificação de seu uso por meio da consolidação de uma base agrícola intensiva. Essa dinâmica ocorre por causa do aumento da demanda nacional e internacional. Em meados dos anos 1980 houve uma ascensão dessa dinâmica. Isto é, no mesmo período da ascensão do regime alimentar corporativo.

Essa dinâmica associa-se a um processo similar à cultura da soja. No artigo de Goldfarb (2015), Expansão da soja e financeirização da agricultura como expressões recentes do regime alimentar corporativo no Brasil e na Argentina: o exemplo da Cargill, a pesquisadora utiliza o termo “sojização” para evidenciar a expansão da soja no campo brasileiro e argentino. No caso do açaí, utilizam o termo “açaização” ao remeter o crescimento da economia do açaí (Brondizio, 2004 e entre outras). Portanto, as evidências de diversos estudos podem justificar a cultura do Açaí como parte do regime alimentar corporativo. Pode-se relacionar tal afirmação com a colocação de Friedmann (2009) sobre o aumento das exportações de commodities não tradicionais pelos países periféricos (frutas, vegetais, flores e entre outros). Outro exemplo foi o conflito do Japão e Brasil na Organização Mundial de Comércio em relação à patente do Açaí².

No centro dessa dinâmica socioeconômica os caboclos (camponeses), estão sujeitos às estruturas de mercado. Assim sendo, eles conciliam uma forma de autossuficiência com recursos disponíveis (economias externas) como, por exemplo, a força de trabalho externa em épocas de safra. Segundo Brondizio (2004), uma das formas de análise enfatiza,

“Na estrutura interna das comunidades rurais, por estarem subordinadas a “forças” externas de nível macro, caracterizadas particularmente por políticas, interesses de mercado e articulação sociocultural entre as comunidades locais e estruturas políticas maiores. Os fatores mediadores desses níveis contribuíram para a nossa compreensão dos problemas de desenvolvimento rural, incluindo produção de commodities e ciclos econômicos, arranjos trabalhistas e controle de capital, os mecanismos de retroalimentação subjacentes ao comportamento econômico e social de moradores e comunidades em relação ao mundo exterior” (Brondizio, 2004, p.4).

No regime alimentar corporativo a indústria alimentícia organizou-se em cadeias de suprimento globais ao valorizar a agregação de valor em economias secundárias. Isto é, existe um reconhecimento no valor de troca em relação ao valor de uso. No caso do Açaí, houve a criação de uma base industrial seguindo este modelo. Ou seja, intensificação do processamento, distribuição, vendas com um grau de especialização (Brondizio, 1996, citado por Brondizio, 2004, p.8).

Em 2018, a consultoria McKinsey&Company lançou um relatório sobre a indústria de Food Processing & Handling³ com o objetivo de justificar o crescimento do setor e atrair investimentos. Segundo o relatório, há um alto retorno no investimento. No ano de 2016, por meio da análise de receitas, a atividade de processamento de alimentos movimentou 45 bilhões de dólares. O município de Castanhal-PA é um exemplo sobre o crescimento dessa indústria no caso do Açaí, principalmente, devido à sua localização geográfica para o escoamento da produção através da rede rodoviária.

¹ Para aprofundar a análise das diferentes populações e denominações da região, consultar o artigo de Brondizio (2004).

² Câmara do Deputados. “Contra biopirataria, projeto dá ao açaí o título de fruta nacional”. Brasília, 03 de fevereiro de 2012. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/AGROPECUARIA/208277-CONTRA-BIPIRATARIA,-PROJETO-DA-AO-ACAI-O-TITULO-DE-FRUTA-NACIONAL.html>. Acesso em: dez. 2018.

³ McKinsey&Company. “Food Processing & Handling: Ripe for disruption”. Março, 2018. Disponível em: <https://www.mckinsey.com/industries/advanced-electronics/our-insights/whats-ahead-for-food-processing-and-handling>. Acesso em: dez. 2018.

Ao longo dessa etapa do artigo, por razões metodológicas, não houve um detalhamento da cultura do Açaí em si, as formas de organizações sociais, uma delimitação regional, perspectiva histórica, definição das formas de manejo (manejo nas áreas de várzea e em terra firme) e entre outros fatores. O objetivo central foi apresentar evidências capazes de justificar a presença da cultura do Açaí no regime alimentar corporativo. Consideramos relevante identificar essa relação para contribuir no esclarecimento das dinâmicas geopolíticas (internacionais) que afetam a organização espacial de diferentes regiões do mundo por meio da agricultura e do extrativismo. Sendo assim, em seguida, haverá um empenho de identificar fatores capazes de justificar a nova fase da exploração do açaí no regime alimentar corporativo financeirizado.

DAS FEIRAS LOCAIS AO SISTEMA FINANCEIRO INTERNACIONAL

Um maior entendimento da relação entre as finanças e alimento começou a partir da crise financeira de 2007-2008 devido à volatilidade no preço do alimento. Como dito anteriormente, diversas commodities (não alimentares) são negociadas em contratos derivativos com produtos alimentícios, ou seja, não existe uma segmentação clara. No entanto, essa relação entre finanças e alimentos se intensificou desde 1990. Esse fenômeno está interligado com uma série de fatores como, por exemplo, o crescimento de uma dieta baseada em proteína animal cuja fonte de alimentação dos animais são produtos agrícolas negociados no mercado financeiro. Além disso, em paralelo, diversas commodities agrícolas passaram a servir como insumo para a produção de biocombustíveis. Toda essa dinâmica também se acentuou, em meados de 2000, quando os Estados colocaram barreiras protecionistas a fim de controlar a volatilidade do preço de alimentos (Clapp, 2016).

Nesse contexto, o mercado de valores futuros (derivativos) atrelado às finanças e preço das commodities passou a influenciar diretamente o preço final dos produtos alimentícios. A especulação financeira afeta diretamente essa dinâmica e acentua o processo de financeirização. A hipótese presente nesse estudo está ligada ao processo de financeirização do complexo do açaí por meio da modalidade de fusões e aquisições de empresas (Private Equity).

Em comparação com a soja, o açaí, todavia não apresenta um estágio similar de inserção no capitalismo financeiro. Goldfarb (2015) utiliza o exemplo da Empresa Cargill, a corporação além de ser a produtora de soja e controlar uma parcela do preço do produto, também possui um banco, o qual opera as commodities agrícolas no mercado de valores futuros. Já no caso do açaí, o fruto não é negociado na bolsa de valores como uma commodity tradicional. No entanto, por meio de fusões e aquisições de empresas (Private Equity), insere-se na dinâmica da financeirização.

O processo de financeirização de commodities agrícolas está atrelado à investimento em biocombustíveis e na aquisição de grandes latifúndios. Pesquisadores como Lima e Leite (2016), desenvolvem uma perspectiva vinculando o processo de estrangeirização da terra à essa dinâmica. Ou seja, Estados e empresas passam a comprar terras produtivas em outros países devido à insegurança causada na volatilidade no preço dos alimentos e políticas protecionistas dos países produtores de alimentos (na crise financeira de 2007-2008).

No caso do Açaí, o manejo é feito majoritariamente em áreas de várzea. Vale ressaltar o caráter distinto de economias em tais territórios. No entanto, existem crescentes investimentos na mutação das sementes para cultivá-las em terra firme na lógica de latifúndios para conseguir obter o fruto em épocas de entressafra. Essas colocações ficam explícitas nas publicações da Embrapa⁴. Um exemplo prático é a empresa Flor de Açaí Ind. e Com. de Polpas de Frutas Ltda, localizada no município de Santa Isabel- PA que possui largas plantações em terra firme.

É importante ressaltar, brevemente, que existem diversas relações de crédito para os diferentes atores no complexo agroindustrial do açaí, sejam eles financiamentos públicos e privados como, por exemplo, o Banco da Amazônia. O trabalho de Fiorini, Brondizio e McCracken (2000), apresenta uma melhor compreensão da influência do crédito subsidiado nessa realidade. Sendo assim, contudo, por questões metodológicas iremos expor um caso específico para justificar o processo de financeirização no complexo agroindustrial do açaí (citado por Brondizio, 2004, p. 15).

A definição de private equity torna-se necessária porque, atualmente, a principal empresa de processamento e comercialização de açaí no Brasil, a Frooty Comércio e Indústria S.A, passou por um processo de fusão e aquisição de um fundo de investimentos denominado Patria Investimentos Ltda. Segundo Chesnais (2016), Equity significa,

“Uma reivindicação de propriedade em uma corporação por meio de títulos, a forma mais antiga de ativo ou segurança. Os detentores do corporate equity possuem uma participação na corporação e têm direito a partes proporcionais dos pagamentos de dividendos feitos pela corporação para acionistas. O patrimônio, também denominado de ações, é negociado em bolsas de valores” (Chesnais, 2016, p.298).

⁴ EMBRAPA. “Açaí de terra firme (plantado)”. Disponível em: <https://www.embrapa.br/amazonia-oriental/portal-do-acai/acai-de-terra-firme>. Acesso em: dez. 2018

A Patria Investimentos conta com uma parceria estratégica do Blackstone Group, um dos maiores grupos de investimentos dos Estados Unidos. Essa cooperação entre os fundos está explícita no site institucional do Patria Investimentos. O importante nesse momento é compreendermos que existe uma espécie de governança entre instituições financeiras a fim de se apropriar da cultura do açaí.

Entendemos governança como “uma série de arranjos institucionais e regulatórios com o objetivo de intensificar a mobilidade e acumulação do capital” (Overbeek, 2010, p.699). Essa relação entre a empresa Frooty e Patria Investimentos está em uma notícia da Reuters (agência de notícia Britânica)⁵. Além disso, a reportagem da revista Valor Econômico (publicada no dia 12/12/2018), informa que o Patria Investimentos colocou à venda a Frooty e tem a expectativa de levantar cerca de R\$250 milhões⁶.

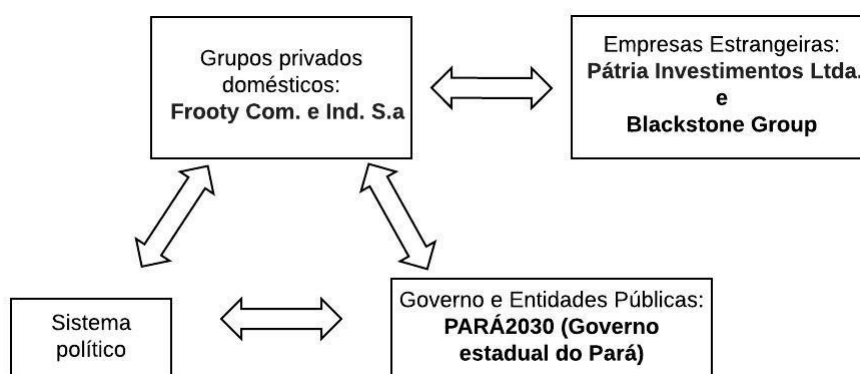
O conceito de alavancagem (leverage), têm uma capacidade de explicar essa dinâmica. Definimos esse processo como um empréstimo de dinheiro para aumentar os investimentos de uma operação e, conseqüentemente, o seu lucro. Neste sentido, há uma relação de endividamento para financiar a expansão da operação da empresa (Chesanais, 2016).

Como reflexo dessa dinâmica, a empresa Frooty detém recursos para expandir as suas operações e, por exemplo, abrir novas fábricas. Neste sentido, há uma escassez de informações disponíveis, no entanto, a empresa Frooty se expandiu com a abertura de fábricas na região da Amazônia. Em paralelo a essa prática financeira, há um subsídio do Governo estadual do Pará por meio de um programa chamado PARÁ2030. No site institucional do programa está disponível a abertura de uma fábrica da empresa (Frooty) no município de Mocajuba-PA⁷.

O programa PARÁ2030 tem como principal objetivo fomentar a verticalização das cadeias produtivas de açaí, óleo de palma e entre outras. Nesse caso, para compreender a questão da verticalização torna-se necessário apresentar o conceito de Complexo Agroindustrial. No Livro de Lima (2018), há um capítulo exclusivo para desmembrar esse conceito. Em geral, podemos definir como uma interdependência econômica com diversas etapas da transformação agrícola de um produto (técnicas de agricultura e/ou extrativistas, indústria, finanças, distribuição e entre outros). Sendo assim, o CAI necessita de uma coordenação exercida por um de seus atores, uma dessas formas de coordenação é por meio de uma estratégia de verticalização. Normalmente, concentrando o processo produtivo em uma organização ou empresa. Nesse caso, observamos essa centralização na Frooty em conjunto com os recursos financeiros da Patria Investimentos, além dos incentivos governamentais (Programa PARÁ2030).

Podemos utilizar como referência o modelo proposto por Lazzarini (2011) para ilustrar esse arranjo entre diversos atores financeiros. Existe uma articulação entre o sistema político, atores governamentais e grupos privados domésticos para justificar o atual estágio do capitalismo. Ao tomar como base a representação esquemática do capitalismo de laços no Brasil (Lazzarini, 2011, p.15), podemos ilustrar, com as devidas limitações, o caso desenvolvido até o momento.

Figura 1. Modelo esquemático do capitalismo de laços adaptado à um caso específico no Complexo agroindustrial do açaí.



Fonte: adaptado de Lazzarini (2011).

⁵ Reuters. “Patria prevê fazer de 3 a 4 compras de participação em empresas no Brasil em 2017”. São Paulo, 07 de dezembro de 2016 Disponível em: <https://br.reuters.com/article/businessNews/idBRKBN13W2QQ>. Acesso em: dez. 2018.

⁶ Valor Econômico. “Fundos preparam venda de ativos”. São Paulo: Valor Econômico, 12 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://www.valor.com.br/financas/6021613/fundos-preparam-venda-de-ativos>. Acesso em: dez. 2018

⁷ PARÁ2030. “Açaí e Palma ganham novas indústrias”. Pará, 29 de janeiro de 2018. Disponível em: <http://para2030.com.br/acai-e-palma-ganham-novas-industrias/>. Acesso em: dez. 2018.

Existem limitações em compreender as relações financeiras devido à uma dificuldade do acesso às informações. Essa barreira talvez exista devido aos impactos que a divulgação de informações possa causar na expectativa dos investidores. O processo de financeirização mediante o Private Equity, alavancagem e entre outros instrumentos, talvez altere a dinâmica da relação dos contratos no complexo agroindustrial do açaí.

Por conseguinte, compreender os fluxos financeiros em uma perspectiva de desterritorialização, nos permite mapear os investimentos externos realizados atualmente na região da Amazônia. Neste caso, por meio do mapeamento e delimitação do processo de financeirização na cultura do açaí, podemos pensar em diversas formas de regulação. Sendo assim, contudo, não podemos afirmar que o processo de financeirização está presente em todo o complexo. O importante é conseguir justificar o fato de que o complexo agroindustrial do açaí também está inserido em um processo financeiro que causa uma série de alterações sociais e econômicas. Existem diversos estudos com o objetivo de mapear os efeitos e reações políticas que tal processo (financeirização) vinculado à outras culturas (por exemplo a soja, óleo de palma e entre outras) causa à diferentes grupos sociais, principalmente, aos camponeses que possuem uma relação próxima com a terra.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, buscamos apresentar uma perspectiva interdisciplinar com o objetivo de apresentar evidências capazes de justificar um fenômeno em processo de desenvolvimento. Além disso, refletir como o processo de financeirização se efetiva em uma commodity “não” tradicional. Optamos por esse estudo de caso devido a experiências pessoais, à diversidade do estuário amazônico e, principalmente, pelo fato da cultura do Açaí apresentar grandes provocações em todos os seus sentidos (humanos, ecológicos, econômicos e entre outros).

Outro fator importante são as contradições desses territórios. Ou seja, ao mesmo tempo que há um processo de modernização conservadora, eles oferecem modelos alternativos de convivência entre os humanos com a natureza. Consideramos esse fator uma limitação da pesquisa, ao não aprofundarmos as diferenças das dinâmicas sociais e econômicas entre áreas de várzea e florestas em relação ao modelo tradicional do agronegócio brasileiro.

Tendo em vista a existência dos modelos alternativos, podemos pensar em formas de agregação de valor distintas daquelas apresentadas na atualidade, principalmente, em termos econômicos. Além disso, considerando os grupos sociais que além de resistirem ao processo de expansão do capitalismo, estão imersos em instituições culturais diferentes daquelas propostas pelo modelo socioeconômico atual e hegemônico. Portanto, existem formas de organização social ligadas à complexos agroindústrias internacionais que possuem outra relação com a natureza.

REFERÊNCIAS

- Brondizio, E. S. (2004). Agriculture Intensification, Economic Identity, and Shared Invisibility in Amazonian Peasantry: Caboclos and Colonists in Comparative Perspective. *Culture & Agriculture*, 26 (1, 2), 1-24.
- Burch, D.; Lawrence, G. (2009). Towards a Third Food Regime: Behind the Transformation. *Agriculture and Human Values*, v.26, n.4, p.267-79.
- Câmara do Deputados. “Contra biopirataria, projeto dá ao açaí o título de fruta nacional”. Brasília, 03 de fevereiro de 2012. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/AGROPECUARIA/208277-CONTRA-BIOPIRATARIA,-PROJETO-DA-AO-ACAI-O-TITULO-DE-FRUTA-NACIONAL.html>. Acesso em: dez. 2018.
- Chesnais, F. (2016). *Finance Capital Today: Corporations and Banks in the Lasting Global Slump*. Boston: Brill.
- Clapp, J. (2016). *Food*. Cambridge, UK; Malden, MA: Polity Press.
- Cleaver, H. (1977). Food, Famine, and the International Crisis. *Zerowork*, 2, p.7-70.
- Coleman, W., Grant, W., & Josling, T. (2004). *Agriculture in the New Global Economy*. Cheltenham/Nortampton: Edward Elgar.
- De Janvry, A. (1981). *The Agrarian Question and Reformism in Latin America*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press.

- Delgado, G. C. (2012). Do “capital financeiro na agricultura” à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012). Porto Alegre: Editora da UFRGS.
- Dowbor, L. (2017). A era do capital improdutivo: Porque oito famílias têm mais riqueza do que a metade da população do mundo? São Paulo: Autonomia Literária.
- EMBRAPA. “Açaí de terra firme (plantado)”. Disponível em: <https://www.embrapa.br/amazonia-oriental/portal-do-acai/acai-de-terra-firme>. Acesso em: dez. 2018.
- Epstein, G. 2002. Financialization, rentier interests and central bank policy. Political Economy Research Institute Conference on Financialization in the World Economy, Dec 7–8, Amherst, Mass. http://www.peri.umass.edu/fileadmin/pdf/financial/fin_Epstein.pdf. Acesso em: abr. 2019
- Fiorini, S., Brondizio, E. S., & McCracken, S. (2000). Role of Credit on the Deforestation of an Amazonia Frontier. Poster presented at First International Open Science Meeting of the Large Scale Biosphere Atmosphere Experiment in Amazonia (LBA), CNPq, INPE, NASA, Belem, Para, Brazil, June 21-26.
- Furtado, C. (1959). The Economic Growth of Brazil. Berkeley: University of California.
- Freidmann, H. (2005). From Colonialism to Green Capitalism: Social Movements and the Emergence of Food Regimes. In: Buttel, F. H., McMichael, P. (Eds.). *New Directions in the Sociology of Global Development*, Oxford: Elsevier, v.11. p. 229-67.
- Friedmann, Harriet. (1992). Distance and Durability: Shaky Foundations of the World Food Economy. *Third World Quarterly*, v. 13, n. 2, p.371-383.
- Friedmann, H. (2009). Discussion: Moving Food Regimes Forward – Reflections on Symposium Essays. *Agriculture and Human Values*, 26, p.335-44.
- Friedmann, H., McMichael, P. (1989). Agriculture and the State System: the rise and Fall of National Agricultures – 1870 to the Present. *Sociologia Ruralis*, v.29, n.2, p.93-117, 1989.
- Gepts P, et al., eds. (2012). *Biodiversity in Agriculture: Domestication, Evolution, and Sustainability*. Cambridge: Cambridge Univ Press.
- Goldfarb, Y. (2015). Expansão da soja e financeirização da agricultura como expressões recentes do regime alimentar corporativo no Brasil e na Argentina: o exemplo da Cargill. *Presidente Prudente. Revista NERA. Ano 18, nº. 28 – Dossiê*, pp. 32-67.
- Goodman, D., Sorj, B., & Wilkinson, J. (1990). *Da lavoura às biotecnologias: agricultura e indústria no sistema internacional / David Goodman, Bernardo Sorj, John Wilkinson; tradução Carlos Eduardo Baesse de Souza e Carlos Schlottfeldt. – Rio de Janeiro: Campus.*
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2000, 2011–2014) *Produção da Extração Vegetal e da Silvicultura*. Departamento Agropecuário, Diretoria de Pesquisas, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Rio de Janeiro, Brazil, <http://www.ibge.gov.br>
- Krasner, Stephen D. (1983). *International Regimes*. New York: Cornell University Press, 1983. 372 p. Larson, G. et al. (2014). Current perspectives and the future of domestication studies. *Proc. Natl. Acad. Sci. USA* 111, 6139–6146.
- Lazzarini, S. G. (2011). *Capitalismo de laços: Os donos do Brasil e suas conexões*. Rio de Janeiro: Elsevier.
- Leite, A., Lima, T. (2016). *ESTRANGEIRIZAÇÃO DE TERRAS: UM QUESTIONAMENTO À COOPERAÇÃO NA ORDEM ECONÔMICA INTERNACIONAL CONTEMPORÂNEA? Monções*:
- Revista de Relações Internacionais da UFGD, Dourados, v.5. n.9, jan./jun.* Disponível em: <http://ojs.ufgd.edu.br/index.php?journal=monções>. Acesso em: dez. 2018.
- Lima, T. (2018). *O protecionismo agrícola nos Estados Unidos: resiliência e economia política dos complexos agroindustriais*. São Paulo: Editora Unesp.

- Magnan, A. (2012). Food Regimes. In: Pilcher, J. M. (Ed.). *The Oxford Handbook of Food History*. Oxford University Press.
- Mahar, D. (1979). *Frontier Development in the Brazilian Amazon: A Study of Amazonia*. New York: Praeger.
- Mahar, D. (1988). *Government policies and Deforestation in the Brazilian Amazon Region*. Washington, DC: The World Bank.
- McKinsey&Company. "Food Processing & Handling: Ripe for disruption". Março, 2018. Disponível em: <https://www.mckinsey.com/industries/advanced-electronics/our-insights/whats-ahead-for-food-processing-and-handling>. Acesso em: dez. 2018.
- Mcmichael, P. (1996). *Development and Social Change: a Global Perspective*. Thousand Oaks: Pine Forge Press.
- Mcmichael, P. (2005). Global Development and the Corporate Food Regime. In: Buttel, F. H., Mcmichael, P. (Eds.). *New Directions in the Sociology of Global Development*, Oxford: Elsevier, v.11. p. 229-67.
- McMichael, P. (2009). A food regime genealogy. *The Journal of Peasant Studies*, 36(1), 139-169.
- Mcmichael, P. (2016). *Regimes alimentares e questões agrárias / Philip McMichael; tradução Sonia Midori. – 1. Ed. – São Paulo; Porto Alegre: Editora Unesp; Editora UFRGS.*
- Meltzer, A. H. (1995). What is Money? *Economic Affairs*, v.15, n.4, p. 8-14, Autumn. Moran, E. F. (1981). *Developing the Amazon*. Bloomington: Indiana University Press. Morgan, E. V. (1965). *A History of Money*. Baltimore: Penguin.
- MURPHY, Sophia; BURCH, David; CLAPP, Jennifer. *CEREAL SECRETS: The world's largest grain traders and global agriculture*. Oxfam Research Reports, 2012. 80 p.
- Niederle, P. A. (2018). A pluralist and pragmatist critique of food regime's genealogy: varieties of social orders in Brazilian agriculture, *The Journal of Peasant Studies*, 45(7), 1460-1483. O'Connor, J. (1984). *Accumulation Crisis*. Nova York: Basil Blackwell.
- Olsen K. M., Wendel J. F. (2013). A bountiful harvest: Genomic insights into crop domestication phenotypes. *Annu Rev Plant Biol* 64:47–70.
- Overbeek, H. (2010). *Global Governance: From Radical Transformation to Neo-Liberal Management*. International Studies Review, v. 12, 696–719.
- PARÁ2030. "Açaí e Palma ganham novas indústrias". Pará, 29 de janeiro de 2018. Disponível em: <http://para2030.com.br/acai-e-palma-ganham-novas-industrias/>. Acesso em: dez. 2018.
- Polanyi, K. (1957). *The Great Transformation: the Political and Economic Origins of our Time*. Boston: Beacon Press.
- Pepper, Leonora Genya; Alves, Livia de Freitas Navegantes. (2015). *Açaí Ribeirinho no Mercado Global: Adicionando Valor para Garantir Renda Duradoura para Agroextrativistas no Estuário Amazônico*. Pará: Instituto Peabiru, 20 p. Disponível em: <https://peabiru.org.br/publicacoes/belem-ribeirinha/>. Acesso em: 06 dez. 2018.
- Raynolds, L., Myhre, D., Mcmichael, P., Carro-Figueroa, V., Buttel, F. H. (1993). The New Internationalization of Agriculture: a Reformulation. *World Development*, v.21, n.7, p. 1101-21.
- Reuters. "Patria prevê fazer de 3 a 4 compras de participação em empresas no Brasil em 2017". São Paulo, 07 de dezembro de 2016. Disponível em: <https://br.reuters.com/article/businessNews/idBRKBN13W2QQ>. Acesso em: dez. 2018.
- Russi, L. (2013). *Hungry Capital: the Financialization of Food*. Winchester, UK: Zero Books.

Santos, M. (2013). *Técnica, Espaço, Tempo: Globalização e Meio Técnico-científico-informacional* / Milton Santos. – 5. Ed., 1. Reimpr. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo.

Sassen, S. (2016). *Expulsões: brutalidades e complexidade na economia global* / Saskia Sassen; tradução Angélica Freitas. – 1ª Ed. – Rio de Janeiro / São Paulo: Paz e Terra.

Sheller, M. (2003). *Consuming the Caribbean*. Nova Yory: Routledge.

Stramer, E., Wise, T. E. (2007). *Living High on the Hog: Factory Farms, Federal Policy, and the Structural Transformation of Swine Production*. GDAE Working paper, n.7-4, Medford: Global Development and Enviroment Institute.

Tubiana, L. (1989). *World Trade in Agricultural Products: from Global Regulation to Market Fragmentation*. In: Goodman, D., Redclift, M. (Eds.). *The International Farm Crisis*. Nova York: St Martin's Press.

Valor Econômico. "Fundos preparam venda de ativos". São Paulo: Valor Econômico, 12 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://www.valor.com.br/financas/6021613/fundos-preparam-venda-de-ativos>. Acesso em: dez. 2018.

Van Der Ploeg, J. D. (2009). *The New Peasantries: Struggles for Autonomy and Sustentability in na Era of Empire and Globalization*. Londres: Earthscan.

Veiga, José Eli da. (1991). *O Desenvolvimento Agrícola: Uma Visão Histórica*. São Paulo: Edusp: Hucitec.

Wallerstein, I. (1974). *The modern world-system. Capitalist agri-culture and the origins of the European world-economy itz the 16th. century*. New York: Academic Press.

SERVIÇO PÚBLICO, CONCESSÃO E REGULAÇÃO NO CONTEXTO BRASILEIRO

DAISY LIMA DE SOUZA SANTOS (UNEB/UNIFACS)

ÉLVIA MIRIAN CAVALCANTI FADUL (UNIFACS - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO)

LINDOMAR PINTO DA SILVA (UNIFACS - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO)

RODRIGO LUDUVICE DA SILVA (UNEB/UNIFACS)

RESUMO

A proposta deste trabalho foi resgatar a história e o conceito de serviço público, concessão e regulação no Brasil. A concessão está subordinada a padrões estabelecidos em contrato, sob pena de término do vínculo caso não seja cumprido. Assim sendo, o Estado obriga a concessionária a ter condutas necessárias para o bom desempenho da concessão. A regulação tem sido usada em situações nas quais órgãos e regulamentos existem para controlar a estrutura e o funcionamento de alguns setores específicos como, por exemplo, transportes, energia, comunicações, água, saneamento básico, entre outros, que têm em comum algumas características que implicam na necessidade de alguma forma de intervenção pública. O Estado regula o serviço público concedido, nesse sentido, a eficiência ou ineficiência da empresa privada denominada "concessionária" está alinhada a capacidade do Estado em administrar e fiscalizar o contrato de concessão.

Palavras-Chave: Serviço Público. Concessão. Regulação.

INTRODUÇÃO

Durante muitos anos, foi papel do Estado administrar e controlar todos os setores de serviços públicos. Na medida em que os anos foram passando, em função da ampliação das demandas da sociedade e do discurso que o Estado não conseguia mais dar conta de suas atividades, iniciou-se um processo de transferência das atividades, antes realizadas pelo poder público, para o setor privado.

Dessa forma, serviços antes considerados monopólios do Estado, como transporte, educação, infraestrutura, segurança, rodovias, saúde, entre outros, começaram a ter a sua realização efetuada por entidades do setor privado. E esse processo de transferência se intensifica a partir da reforma do Estado, quando se propõe uma redefinição do seu papel, em que apenas algumas poucas áreas deveriam ficar sob a responsabilidade do setor público. Assim, os demais serviços deveriam e poderiam ser transferidos através dos instrumentos de privatização, concessão, publicização, etc (PDRAE, 1995).

Entretanto, é possível perceber esse movimento de transferência da realização de atividades pelo Estado antes mesmo da reforma gerencial de 1995. No decreto-Lei nº 200/1967, já se iniciava o processo tanto de transferência de atividades do setor público para órgãos da administração indireta e unidades da federação, quanto para a iniciativa privada mediante contrato de concessão, permissão ou autorização. Contudo, a partir de 1995 é que ganha importância maior a transferência tanto da realização de atividades pelos entes privados, quanto a própria privatização de empresas públicas.

Desde 1995, o processo de transferência de atividades e empresas para o setor privado ganhou velocidade, impulsionada pelas ideias de reforma do Estado que, segundo se definia, o Estado deveria concentrar-se nas atividades exclusivas, transferindo as demais atividades através de uma das modalidades constantes no Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE). A partir desse contexto, grandes empresas brasileiras foram privatizadas, a exemplo da Companhia Vale do Rio Doce, Telebrás, Eletropaulo, entre outras. Da mesma forma, ampliou-se fortemente o processo de concessão de serviços públicos. Entre estes destacam-se as concessões de energia elétrica, telefonia, ferrovias e rodovias.

A necessidade de viabilizar e investir na construção, recuperação, conservação, manutenção, administração e todas as formas de melhorias da infraestrutura, assim também como tornar mais eficiente a prestação de serviços chamados essenciais para sociedade, cada vez mais tem tornado a concessão uma prática constante (SCHWIND, 2010).

SERVIÇO PÚBLICO

Para muitos autores, o conceito de serviço público vem sendo discutido e aperfeiçoado por muitos anos, pois envolve diferentes interpretações. Historicamente, o surgimento do primeiro conceito de serviço público foi na França, com a Escola Francesa de Serviço Público ou Escola de Bordeaux, sendo um conceito bastante amplo. Liderada por Leon Duguit, a Escola Francesa de Serviço Público, trouxe o conceito de serviço público como forma de revolucionar o Direito Público e o Direito Administrativo, querendo substituir a ideia de poder relacionado ao Estado, pela ideia de serviço prestado aos administrados. Tal conceito influenciou o pensamento jurídico, superando o campo do Direito e dando atenção a outras áreas, como a Sociologia e a Ciência Política (BEZERRA, 2008).

Por ter sua origem na Escola Francesa de Serviço Público, o conceito de serviço público no Brasil sofreu várias influências, porém alguns autores defendem que, no Brasil, o conceito adotado é mais restrito do que o conceito amplo estabelecido na França (RENTROIA, 2012).

Para Meirelles (2016, p.387), “serviço público é todo aquele prestado pela administração pública ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer as necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou simples convivências do Estado”. O autor sugere que a conceituação de serviço público pode variar de acordo com as necessidades políticas, econômicas, sociais e culturais de cada sociedade em momentos históricos diferentes.

Marinela (2016, p.732) define serviço público como “toda atividade de oferecimento de utilidade e comodidade material, destinada à satisfação da coletividade, mas que pode ser utilizada singularmente pelos administrados”.

Di Pietro (2017) afirma que não se pode definir o sentido amplo ou restrito de serviço público como um mais certo que o outro, porém pode-se analisar cada um de forma cautelosa sobre as atividades desenvolvidas pelo Estado, envolvendo as atividades de legislação, jurisdição e execução, assim também como os que só consideram as atividades administrativas, que exclui jurisdição e legislação, e os que distinguem serviço público das três atividades: legislativa, jurisdição e execução.

O Estado brasileiro utilizou a crise financeira internacional do crédito no início da década de 80 para justificar a sua diminuição na atuação como operador direto. Partiu então para uma atuação maior

como organizador, regulador e fiscalizador. Diante disso, iniciou o processo de delegação da execução das atividades comerciais e industriais à iniciativa privada, por meio de contratos de concessão de serviços públicos e, posteriormente, por meio de pessoas jurídicas de direito privado que foram essencialmente criadas para essa finalidade, como as empresas públicas e sociedade de economia mista, que passaram a executar sob regime privado.

CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

A concessão de serviço público é uma forma de delegação da prestação de serviço pelo poder público, mediante licitação, à pessoa jurídica ou a consórcios de empresas que atendam a todos os requisitos determinados em Edital. A concessão se dá por meio de contrato, tendo prazo fixo estabelecido. É compreendida como um contrato administrativo pelo qual o poder concedente, que é a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, delega a execução dos serviços à esfera privada (concessionária).

É importante frisar que a concessão implica apenas a delegação da execução do serviço público, mas não a titularidade, que permanece com o Estado. Em razão da titularidade do serviço público, o Estado possui direitos e poder de controle em relação ao contrato de concessão, sendo possível, até mesmo, a sua extinção antes do começo do contrato ou durante o andamento do contrato por razões de interesse público.

Em 1995, no Brasil, entrou em vigor a Lei nº 8.987, denominada Lei das concessões, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal (BRASIL, 1995).

No Brasil, ao lado da concessão pura e simples de serviços públicos, podem ser inseridas outras modalidades, reguladas normalmente pela Lei nº 8.987/1995: concessão de serviços públicos precedidas de obras públicas, concessão para exploração de obra pública a ser edificada e concessão da exploração de obras já existentes, concessão administrativa e concessão patrocinada, conforme Quadro 1.

Quadro 1 - Modalidades de Concessão no Brasil

FORMAS DE CONCESSÃO	
MODALIDADE	CONCEITO
Concessão de Serviço Público	Em sua forma tradicional, disciplinada pela Lei nº 8.987 /95; a remuneração básica decorre de tarifa paga pelo usuário ou outra forma de remuneração decorrente da própria exploração do serviço.
Concessão Patrocinada	Constitui modalidade de concessão de serviço público, instituída pela Lei nº 11 .079/04, como forma de parceria público-privada; nela se conjugam a tarifa paga pelos usuários e a contraprestação pecuniária do concedente (parceiro público) ao concessionário (parceiro privado).
Concessão Administrativa	Tem por objeto a prestação de serviço de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, podendo envolver a execução de obra ou fornecimento e instalação de bens; está disciplinada também pela Lei nº 11 .079/04; nessa modalidade, a remuneração básica é constituída por contraprestação feita pelo parceiro público ao parceiro privado.
Concessão de Obra Pública	Nas modalidades disciplinadas pela Lei nº 8.987 /95 ou pela Lei nº 11 .079/04. Contrato administrativo pelo qual o Poder Público transfere a outrem a execução de uma obra pública, para que a execute por sua conta e risco, mediante remuneração paga pelos beneficiários da obra ou obtida em decorrência da exploração dos serviços ou utilidades que a obra proporciona.
Concessão Público de Uso de Bem	É o contrato administrativo pelo qual a Administração Pública faculta a terceiros a utilização privativa de bem público, para que a exerça conforme a sua destinação. Com ou sem exploração do bem, disciplinada por legislação esparsa.

Fonte: Di Pietro (2014).

Entretanto, em muitos contratos de concessão, podem-se unir diferentes modalidades, em que uma compõe o objeto principal e, a outra, o adicional. Como exemplo, tem-se a concessão de rodovias, em que o objeto é a construção, ampliação ou reforma de obra pública, acompanhada da exploração para fins comerciais da obra para remuneração do concessionário; mas o mesmo contrato envolve, via de regra, a utilização de bens do patrimônio público (DI PIETRO, 2014).

No âmbito da concessão, pode-se verificar a autonomia formal que se estabelece entre Administração Pública e concessionária (JUSTEN FILHO, 2014). Por serem sujeitos de direitos múltiplos, sendo regidos por critérios legais distintos, a concessionária sujeita-se a um controle e a uma fiscalização por parte do poder público.

Ainda de acordo com o Justen Filho (2014), a concessionária atua em nome próprio, porém no interesse público. Perante os usuários, a concessionária se relaciona como se fosse o próprio Estado. A concessão está subordinada a padrões estabelecidos em contrato, sob pena de término do vínculo caso não seja cumprido. Assim sendo, o Estado obriga a concessionária a ter condutas necessárias para o bom desempenho da concessão.

REGULAÇÃO

O termo Regulação tem sido utilizado de formas diversas, com uma variedade de significados e, por isso mesmo, não é um termo fácil de ser conceituado. Suas origens datam do século XV “onde o termo expressava, muito mais, a ideia de dominação” (LEMOIGNE, 1988, p. 6 *apud* FADUL, 2002, p.3).

Segundo Fadul (2002)

A regulação é um termo difícil de conceituar e a dificuldade em conceituá-lo reside na própria complexidade que ele encerra em si mesmo. O fato de constituir-se num conjunto de dispositivos que se interligam e determinam uma pluralidade de atos diversos e sucessivos sobre um objeto ou um fenômeno com vistas ao seu ajustamento, faz da regulação uma idéia fluida, oscilante, quase utópica, pois na realidade ela é, apenas, um estado de um sistema em um determinado momento (FADUL, 2002, p.3).

Os dicionários atualmente traduzem o termo regulação como ato ou efeito de regular e regular como sujeitar a regras; dirigir, regerar. A regulação pode ser, assim, encontrada nas diversas áreas do conhecimento humano, e em várias disciplinas como administração, automação, cibernética, direito, economia, educação, engenharias, teoria de sistemas, entre outras. De modo geral busca alcançar a estabilidade de um sistema fazendo com que o mesmo se sujeite a um comportamento previamente definido e esperado.

Souto (1999) destaca que os autores ainda não conseguiram achar um consenso sobre o conceito de regulação. Segundo o autor, alguns teóricos fazem referência somente à regulação da economia, outros dizem que é o controle público administrativo da atividade privada. Existe um grupo de teóricos que defendem a regulação como sendo a imposição de regras pelo Estado de forma a dirigir e restringir pessoas e empresas.

Souto (1999) também apresenta três concepções de regulação: (a) em sentido amplo, é toda a forma de intervenção do Estado na economia, independentemente dos seus instrumentos e fins; (b) em um sentido menos abrangente, é a intervenção estatal na economia por outras formas que não a participação direta na atividade econômica, equivalendo, portanto, ao condicionamento, a coordenação e a disciplina da atividade econômica privada; e (c) em um sentido restrito, é somente o condicionamento normativo da atividade econômica privada.

Medauar (2002) chama atenção para a interpretação da palavra no vocabulário inglês *regulation*. Ao ser traduzido para o francês e o português, nota-se que adquiriu conotações variadas, em virtude da diferença dos verbos *réguler/réglementer*, do lado francês, e *regular/regulamentar* do lado português. Para alguns teóricos, regulamentar significa só explicitar a lei. Entretanto, regulamentar teria sentido mais restrito que regular (MEDAUAR, 2002).

Cabe aqui distinguir os termos regulação e regulamentação. Regulação como sendo diretrizes e metas de caráter estratégico que controlam os objetivos, mas permite maior liberdade quanto à forma de realizar os serviços, ou seja, o seu processo. Regulamentação como sendo a emissão de normas e regulamentos de caráter administrativo que promovem intervenção sobre a forma de realização dos serviços, ou seja, o seu processo.

A regulação das atividades econômicas é tão antiga quanto a existência das antigas civilizações e de sociedades organizadas em Estados, vista como normas e leis das sociedades produzidas para ordenar a atividade econômica de modo a garantir a prosperidade geral.

No entanto, é com a reforma do Estado iniciada a partir de 1995 com o Plano Diretor de Reforma do aparelho do Estado (PDRAE) e com as privatizações de bens e serviços públicos, que redefiniram de relações contratuais entre tutela do Estado e os operadores de serviços, que foi construído esse novo desenho regulatório no Brasil, com a introdução da competição nos mercados e a criação de agências reguladoras.

A partir de então, a regulação tem sido usada em situações nas quais órgãos e regulamentos existem para controlar a estrutura e o funcionamento de alguns setores específicos como, por exemplo, transportes, energia, comunicações, água, saneamento básico, entre outros, que têm em comum algumas características que implicam na necessidade de alguma forma de intervenção pública.

De modo geral, as razões para a regulação, conforme instituída no Brasil, podem ser traduzidas em algumas ações: promover e garantir a competitividade do respectivo mercado; estimular o investimento privado, nacional e estrangeiro, nas empresas prestadoras de serviços públicos e atividades correlatas; garantir a adequada remuneração dos investimentos realizados nas empresas prestadoras de serviço e usuários; buscar a qualidade e segurança dos serviços públicos, aos menores custos possíveis para os consumidores e usuários; garantir os direitos dos consumidores e usuários dos serviços públicos; dirimir conflitos entre consumidores e usuários, de um lado, e empresas prestadoras de serviços públicos; prevenir o abuso do poder econômico por agentes prestadores de serviços públicos.

Soares (2013) defende que em decorrência de uma crise financeira, o Estado não tinha mais condições de atender às demandas crescentes da sociedade. Foi a partir desse momento que surgiu o Estado Regulador, com o poder de passar a iniciativa privada a responsabilidade de determinados serviços públicos.

O Estado regulador, que assume essa característica no Brasil com o processo de reforma, é definido por Silva e Nelson (2015) como uma organização institucional que se relaciona com as concepções do Estado de direito, tendo o Estado como legalista. Os autores refletem que o Estado passou a exercer a regulação no que se refere à intervenção estatal, manifestando-se tanto por poderes, quanto por ações, que têm objetivos econômicos e que resultam em efeitos econômicos que não podem ser evitados.

O Estado passou a usar mecanismos de intervenção para garantir que os direitos da coletividade fossem assegurados de forma correta pela iniciativa privada, evitando que a sociedade seja lesada, na medida em que a função de prestação de serviços públicos tenha sido delegada pelo Estado à esfera particular (SILVA; NELSON, 2015). A partir dessa forma de regulação, o Estado continuou dominando economicamente, porém, de forma indireta, pois se buscou a realização dos resultados através da utilização de instrumentos políticos que influenciariam os particulares a atingirem esses resultados.

Pereira (2011) já possuía essa compreensão quando sugeriu que o conceito de regulação, embora contestável, é o único a delimitar a intervenção do Estado junto a setores privados, impondo dessa forma normas de conduta que visem a obrigá-los a atingir o bem-estar da comunidade.

Para Marques Neto (2002), falar em regulação de serviços públicos é um desafio, pois envolve a relação entre duas esferas jurídicas que historicamente passam por expressivas transformações nas últimas décadas. De um lado, o conceito de regulação do Estado que se relaciona com as mudanças entre Estado e Sociedade. E, do outro lado, as mudanças no conceito de serviço público.

Nessa perspectiva do Estado Regulador, Silveira Neto e Mendonça (2011) trazem o conceito de triângulo regulatório, que para os autores simboliza o ambiente em que se desenvolve o processo de regulação, conforme demonstração da figura 1, a seguir:

Figura 1 - Triângulo regulatório



Fonte: Silveira Neto; Mendonça (2011).

A agência reguladora no centro do triângulo representa a mediação das relações entre as partes envolvidas. O consumidor por sua vez busca serviço de qualidade. As empresas buscando a remuneração dos serviços e a segurança dos contratos. E o Governo procura o equilíbrio econômico eficiente dos serviços que foram delegados (SILVEIRA NETO; MENDONÇA, 2011).

Para Gonze (2014), regulação é a integração dos processos políticos e econômicos na análise da intervenção do Estado na economia. Nesse sentido, o Estado controla e se faz presente em toda parte que envolve a sociedade, atuando de forma ativa, tanto na economia quanto nas relações contratuais entre fornecedores e consumidores. A partir daí é que a regulação faz o seu papel, atuando para equilibrar essas relações, com o intuito de que os acordos firmados sejam cumpridos e se sustentem até o prazo determinado.

As primeiras agências reguladoras conforme conhecidas na atualidade tiveram início na Inglaterra a partir de 1834, e nos Estados Unidos a partir de 1887. Entretanto, foi em 1985 que foi desenhado o modelo que continua até os dias atuais. Um modelo regulatório independente, porém, com o controle externo adequado que possa garantir essa independência (GROTTI, 2006).

As Agências Reguladoras brasileiras são autarquias de regime especial, possuindo autonomia em relação ao poder público, exercem função de ordenação dos mercados por elas regulados, tendo competências normativas, fiscalizatórias e sancionadoras. O objetivo era criar um ambiente competitivo, proteger os investimentos realizados pela iniciativa privada e resguardar os interesses dos usuários.

Quadro 2 - Criação das Agências Reguladoras

Criação das Agências Reguladoras	
Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)	Lei 9.427/1996
Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)	Lei 9.472/1997
Agência Nacional do Petróleo (ANP)	Lei 9.478/1997
Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)	Lei 9.782/1999
Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)	Lei 9.961/2000
Agência Nacional de Águas (ANA)	Lei 9.984/2000
Agência Nacional de Transportes Aquáticos (ANTAQ)	Lei 10.233/2001
Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)	Lei 10.233/2001
Agência Nacional do Cinema (ANCINE)	Lei 2.228-1/2001

Fonte: Bered (2009).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta deste trabalho foi resgatar a história e o conceito de serviço público, concessão e regulação no Brasil. A concessão está subordinada a padrões estabelecidos em contrato, sob pena de término do vínculo caso não seja cumprido. Assim sendo, o Estado obriga a concessionária a ter condutas necessárias para o bom desempenho da concessão.

A regulação tem sido usada em situações nas quais órgãos e regulamentos existem para controlar a estrutura e o funcionamento de alguns setores específicos como, por exemplo, transportes, energia, comunicações, água, saneamento básico, entre outros, que têm em comum algumas características que implicam na necessidade de alguma forma de intervenção pública.

O Estado regula o serviço público concedido, nesse sentido, a eficiência ou ineficiência da empresa privada denominada "concessionária" está alinhada a capacidade do Estado em administrar e fiscalizar o contrato de concessão.

REFERENCIAS

BEZERRA, Helga Maria S. As transformações da noção de serviço público na União Européia: o serviço de interesse geral do Tratado de Lisboa. Revista Direito, Estado e Sociedade, Rio de Janeiro/RJ, n.32, p. 104-133, jan./jun. 2008.

- DI PIETRO, Maria Sylvia Z. Direito Administrativo. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Z. Direito Administrativo. 30. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.
- FADUL, Élvia. M. C. Agências reguladoras multissetoriais: desafios organizacionais e dinâmicas de poder. In: CONGRESO INTERNACIONAL DEL CLAD SOBRE LA REFORMA DEL ESTADO Y DE LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA, 7., 2002, Lisboa. Anais... Lisboa, 2002. Disponível em: <<http://siare.clad.org/fulltext/0044307.pdf>>. Acesso em: 22 fev. 2018.
- FADUL, Élvia M. C. Regulação de serviços públicos num contexto de reforma do estado e privatização no Brasil: impactos no setor de energia elétrica. Revista Gestão e Planejamento, Salvador, ano 5, n. 10, p. 48-62, jul./dez. 2004.
- GONZE, Nilson C. Concessão em rodovias federais: uma análise da evolução dos modelos de regulação técnica. 2014. Dissertação (Mestrado)-UFRJ. Rio de Janeiro, 2014.
- GROTTI, Dinorá Adelaide M. As agências reguladoras. Revista eletrônica de Direito Administrativo e Econômico, Salvador/BA, n. 6, maio/jun. 2006.
- GUERRA, Sérgio; SAMPAIO, Patrícia. Regulação e serviços públicos. [S.l.]: FGV, 2015. Salvador, v. 12, n. 2, p. 199-212, jul./dez. 2011.
- JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 10. ed. São Paulo:
- MARE - MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO. Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado. Brasília: Imprensa Nacional, 1995. Disponível em: <<http://www.bresserpereira.org.br/Documents/MARE/PlanoDiretor/planodiretor.pdf>> Acesso em: 6 mar. 2017.
- MARQUES NETO, Floriano de A. A nova regulação dos serviços públicos. Revista Direito Administrativo. Rio de Janeiro, v.228, p.13-29, abr./jun. 2002.
- MEDAUAR, Odete. Regulação e auto regulação. Revista Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n. 228, p.123-128, abr./jun. 2002.
- MEIRELLES, Hely L. Direito administrativo brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.
- PEREIRA, Paula S. As Concessões de Serviços Públicos e as Agências Reguladoras. In: FÓRUM BRASILEIRO SOBRE AGÊNCIAS REGULADORAS, 7, 2011, Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro, 2011.
- RENTROIA, Cláudia R.L. Diretrizes para um conceito de serviço público: necessidade brasileira ou enclausuramento de uma concepção? Revista de Direito Público, Londrina, v. 7, n. 1, p. 107-124, jan./abr. 2012.
- SILVA, Cristina A. da; NELSON, Rocco Antônio R. R. Uma análise do aspecto regulador do Estado brasileiro à luz do papel das agências reguladoras. RDA– Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 268, p. 153-185, jan./abr. 2015.
- SILVEIRA NETO, O. S.; MENDONÇA, F. A. S. O equilíbrio de Nash e seus reflexos na Teoria dos Mercados Regulados. 2011. Disponível em: <<http://ufrn.emnuvens.com.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/4347>>. Acesso em: 24 jul. 2017.
- SOARES, Paulo F. Do Estado Liberal ao Estado Regulador: aspectos político-jurídicos. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF, 28 jun. 2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.44127&seo=1>>. Acesso em: 20 abr. 2017.
- SOARES, Ludmylla O.; FERREIRA, Marta A. T. O estímulo à prática colaborativa: o impacto da web 2.0 na gestão do conhecimento organizacional. Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação, v.8, n.1, jan./jun. 2015.
- SOUTO, Marcos J. V. Agências Reguladoras. Revista Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n.216, p.125-162, abr./jun. 1999